



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

### ATOS DO PREFEITO

#### ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM DIG Nº 202402172019

INTERESSADO: SECONTRU

ASSUNTO: Procedimento Revisional

AP Nº 183/2024

#### DESPACHO

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 129, de 10 de fevereiro de 2005, ACOLHO as razões expostas pelo Secretário de Segurança e Controle Urbano, nos autos do Processo Administrativo Digital nº 202402172019, decido pela Anulação da Punição, interposta pelo servidor 3º Classe Francisco Felice Junior, matrícula nº 194.840.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à SECONTRU para as providências cabíveis.

Osasco, 14 de outubro de 2024.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

## ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM DIG Nº 202402171837

INTERESSADO: Adega Bebidas da Vila Ltda.

ASSUNTO: Recurso de multa em 2ª instância - multa nº 1536.

AP Nº 185/24

## DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 31/36, DECIDO pelo indeferimento do recurso em 2º instância e manutenção da multa.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à SECONTRU, para as providências cabíveis.

Osasco, 17 de outubro de 2024.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**SECRETARIA DA CULTURA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

**3º ATA – SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024  
JULGAMENTO FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Reuniram-se, na data de hoje, membros designados pela portaria nº957/2024, para proceder julgamento FINAL do Processo de Chamamento Público nº 50/2024, que visa celebração de parceria entre a Administração Municipal de Osasco, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, para gerenciamento das unidades dos CEUs de Artes YOLANDA A.A. RIBEIRO e CAMILLA ROSSAFA.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Neste processo de seleção, com publicação em imprensa oficial do Município – IOMO, na data de 22 de agosto de 2024, e com abertura de sessão pública estabelecida na data de 23 de setembro de 2024, apresentaram planos de trabalhos as seguintes entidades:

- a) INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE – CNPJ nº 15.082.986/0001-63, e
- b) ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART – CNPJ nº 08.171.956/0001-68.

A Comissão de Seleção, nos termos instituídos pelo artigo 36, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, promoveu publicação do resultado preliminar DA CLASSIFICAÇÃO na Imprensa Oficial do Município – IOMO nº 2.719, na data de 30/09/2024. Denominou-se 2º ATA – SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024 – ANÁLISE PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO. No mesmo documento, após o resultado preliminar instituído pela Comissão, tecnicamente motivado, instituiu-se o prazo de recursos a ambas as entidades interessadas no certame público em epígrafe.

O período compreendido para apresentação de recursos ao resultado preliminar, no documento supracitado, foi de 05 (cinco) dias úteis, contando-se de 1º a 07 de outubro de 2024, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Avenida Visconde de Nova Granada, 513 – térreo - Centro - Osasco-SP, no horário das 9 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas.

Nesse período foi concedida vistas ao Processo de Chamamento, nos termos estabelecidos pelo item 8.6, do Edital nº 50/2024, quando requisitado pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, na data de 04/10/2024, pelo senhor David Augusto da Costa Xavier, RG nº \*\*\*.148.\*\*\*\*. (pág. 4578 – do PA nº 502/2024).

Restaram apresentados recursos, ao resultado preliminar dado pela 2º ATA – SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024 – ANÁLISE PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO, protocolados nos seguintes termos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

- (i) pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, na data de 07/10/2024 – através do protocolo nº 783/2024, às 15h.39min.
- (ii) pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, na data de 07/10/2024 – através do protocolo nº 784/2024, às 15h.57min.

Após a apresentação dos recursos por ambas as entidades concorrentes ao certame em epígrafe, nos termos instituídos pelo artigo 36, do Decreto Municipal 11.384/2016, coadunada às disposições instituídas pelo Edital nº 50/2024, foi expedido Ato do Secretário Municipal de Cultura, na data de 09/10/2024, na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 2.724 - página 40 – em que pese estabelecer prazo para apresentação de contrarrazões às entidades interessadas quanto aos recursos protocolizados. O período compreendeu 05 (cinco) dias úteis, a contar daquela publicação, isto é, de 10 a 16 de outubro de 2024, a ser apresentados, também, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, em mesmo horário ao estabelecido na fase de apresentação de recursos.

Foram concedidas vistas ao Processo de Chamamento Público nº 50/2024, nos termos estabelecidos pelo item 8.6 do Instrumento Convocatório, assim como aos recursos apresentados pelas concorrentes, aos representantes das entidades interessadas, nos seguintes termos:

- (i) Edson Picinin – entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART – nas datas de 10 e 14 de outubro de 2024; (págs. 4657 a 4660, do PA nº 502/2024);
- (ii) Alailton Assumpção – entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART – na data de 16 de outubro de 2024; (págs. 4657 a 4660, do PA nº 502/2024);
- (iii) David Augusto da Costa Xavier - entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE– na data de 16 de outubro de 2024; (págs. 4657 a 4660, do PA nº 502/2024);

Na sequência, por sua vez, restaram apresentadas as contrarrazões, por ambas as concorrentes, aos recursos protocolizados, nos seguintes termos:

- (i) pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, na data de 16/10/2024 – através do protocolo nº 809/2024, às 15h.25min.
- (ii) pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, na data de 07/10/2024 – através do protocolo nº 810/2024, às 15h.51min.

Nesse sentido, a Comissão de Seleção, promoveu a leitura de ambos os recursos, e em ato contínuo, de ambas as contrarrazões apresentadas. E nesse sentido, promoverá a avaliação de ambas as peças apresentadas pelas concorrentes, observando-se as alegações técnicas trazidas aos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

## II – DO RECURSO DO INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE E CONTRARRAZÕES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART

### II.1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Como abordado no capítulo anterior, a entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, promoveu recurso tempestivo ao Resultado Preliminar de Pontuação instituído pela Comissão de Seleção, através do protocolo nº 783, de 07/10/2024.

Trouxe ponderações para pedido de desqualificação da entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, e que fosse declarada vencedora do certame em comento, de maneira geral com as seguintes alegações:

- (a) A entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART não ter comprovado sua existência, nos termos do Anexo III, do Edital de Chamamento Público nº 50/2024;
- (b) A Comissão de Seleção não ter sumariamente desclassificado a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART por apresentar sem numeração parte dos documentos apresentados ao certame;
- (c) A entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART não ter comprovado, na fase inicial de pontuação, os documentos necessários à sua HABILITAÇÃO – Documentos para Celebração de Termo de Colaboração - como declaração ao Anexo IV, Certidão da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, contas de consumo para comprovação de endereço e declaração da Controladoria Geral do Município de Osasco;
- (d) Alegada parcialidade da Comissão de Seleção em favor da concorrente, pelos motivos expostos acima, assim como de provável avaliação subjetiva aos Planos de Trabalhos apresentados;
- (e) A Comissão de Seleção ter avaliado, para fins de pontuação, os documentos apresentados no portfólio de apresentação da entidade PROMOART em seus respectivos Planos de Trabalhos, coadunados tão somente às apresentações de Estatuto Social da entidade e apresentação de registro de CNPJ, que conste estar ativo desde 30/06/2006, mesmo que com descrição de atividades coadunadas ao objeto da parceria. A entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, porém, não restou apresentada certidões de capacidade técnica ou até mesmo cópias de contratos, convênios ou demais ajustes com demais órgãos públicos e/ou privados na área pretendida;
- (f) A Comissão ter avaliado os Planos de Trabalhos apresentados pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE com zombaria e/ou humilhação e ter o Município de Osasco, num passado não tão distante, sido alvo de situações constrangedoras envolvendo certames semelhantes ao em discussão, colecionando em sua tese reportagens em que a Prefeitura esteja sendo investigada por SUPOSTAS irregularidades na administração de unidades básicas de saúde;
- (g) A Comissão de Seleção não ter atribuído ao INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, pontuação à experiência na área de cultura, de seus conselheiros e membros, nos termos do Edital nº 50/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

As contrarrazões apresentadas pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, quando na sua oportunidade legal, de forma tempestiva, traz ao crivo deste colegiado, de modo geral, as seguintes ponderações:

- (a) Problemas de ordem na apresentação dos Planos de Trabalhos da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, para demonstrar à Comissão de Seleção o alegado pela sua entidade na 1º ATA – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024;
- (b) Apresentação de e-mail institucional da douta Controladoria Municipal de Osasco que reitera que a Declaração de NÃO PENDÊNCIAS, somente seria expedida para interessadas no certame, após a convocação para entrega de documentos institucionais – Sessão pública para entrega de Documentos. Também demonstra sua irresignação, porque a entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE que pede sua desqualificação por tais motivos, também não apresenta o respectivo documento;
- (c) Demonstra insatisfação pelo fato de a entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE pedir sua desqualificação por ausência de numeração em páginas de documentos apresentados, sendo que apresentou planilhas mal formatadas, preenchidas sem referenciais plausíveis de mercado, apresentando orçamentos sem menção de data e fornecedores, plano de trabalho reproduzindo a legislação que figura no termo de Referência, sem sequer mencionar público alvo ou caracterizar a região onde se encontram os dois CEUs das Artes;
- (d) Questiona se realmente teve a ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART sido favorecida pela Comissão de Seleção, ao passo em que o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE não foi sumariamente desqualificado por apresentar orçamentos sem data, sem indicações de fontes, sem que atendessem aquilo que dispunha o Edital nº 50/2024 e seu Termo de Referência, assim como indicando itens de consumo como sendo de investimentos; Apresenta fotos do Chamamento Público em que demonstra apresentação de orçamentos sem data ou até mesmo com data de 2023 – vencido – em desconformidade ao disposto dado Termo de Referência – do Edital;
- (e) Demonstra irresignação, pela não sumária desqualificação da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE que aponta favoritismo deste colegiado a si, pelo fato de a recursante apresentar planos de trabalhos idênticos e padronizados para ambos os equipamentos CEUs das Artes de Osasco, sendo que são estabelecidos em regiões distintas, preocupando-se pela temerária aprovação destes planos sem nexos causal com a realidade de cada equipamento, assim como a institucionalidade do interesse da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE em promover cobrança dos usuários, mesmo que em tarifas consideradas acessíveis, tratando-se de espaços destinados à alta vulnerabilidade social;
- (f) Apresenta demonstração de incorreta projeção de carga horária e remuneração dos profissionais constante aos Planos de Trabalho do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE com cálculos e mensuração de gastos a comprovar aquilo que este Colegiado apontou como *“temerário focar em apenas boas intenções, contudo, sem a certeza concreta de como se pretende promover a realização daquilo que se encontra proposto”*
- (g) Evidencia insatisfação pela provável insuficiência da metodologia proposta pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE em seus respectivos Planos de Trabalhos, em que pese não demonstrarem clareza sobre **como** as atividades seriam realizadas, **quando** serão implantadas e **quem** as executará, demonstrando insegurança sobre a real capacidade da requerente em cumprir as metas estabelecidas, assim como este Colegiado asseverou em sua decisão preliminar;
- (h) Demonstra insatisfação porque a entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE ignora o fato de a Comissão pontuar um de seus membros pelas atividades apresentada em registro de carteira profissional – ligados à música, querendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

desqualificando o documento instituído desde a década de 30, enquanto apresenta em favor dos seus apenas fotografias de prováveis/possíveis encontros em países com a China; Ainda registra que a área da música faz parte da área cultural, conforme código brasileiro de profissionais;

i) Apresenta insatisfação também por erros administrativos e burocráticos constantes nos documentos apresentados pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, em que pese nos Planos de Trabalhos apresentados denominar o endereço do Sr. Rodrigo Giorgi Reis (Representante legal da proponente) como sendo na Avenida Ipiranga, 2\*\*, Conjunto 1\*\*, enquanto que em seu currículo (parte integrante do processo) constar como sendo Rua Aspícueta, 7\*, Casa nº\* - Vila Madalena, São Paulo;

j) Demais alegações em resposta ao trazido no recurso da concorrente que serão tratadas ao longo da manifestação técnica deste colegiado.

## II.2 – DO PEDIDO DE DESQUALIFICAÇÃO DA RECURSANTE CONTRA A CONCORRENTE

Antes de adentrarmos no mérito específico, ponto a ponto, de grande parte dos apontamentos trazidos pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE questionando até mesmo provável parcialidade deste colegiado em não ter sumariamente desqualificado a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, nos reservamos a trazer ao conhecimento determinadas disposições legais do Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor – MIROSC instituído pela Lei Federal 13.019/2014.

Em conformidade com o artigo 28, da Lei Federal supracitada, podemos evidenciar o seguinte:

*“Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

*§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

*§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

*§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)” (grifo nosso)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Podemos perceber que a MIROSC foi substancialmente clara quando determina que a administração pública somente procederá à verificação dos documentos, de cunho de HABILITAÇÃO, somente após encerrada a etapa competitiva (fase em que ainda não concluímos, no nosso caso em concreto).

Também não faz prejuízos trazer à baila aquilo que resta disposto dado pelos artigos 33 e 34, da Lei Federal supracitada, conforme se transcreve:

*“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

***I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;***

*II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

***a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)***

***b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)***

***c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)***

*§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

**III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;**

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)” (grifo nosso)

Seguindo na mesma esteira, o Município de Osasco, através de seu Decreto Municipal nº 11.384/2016, propôs regimento específico coadunado às normas gerais dispostas pela MIROSC, em seu artigo 38, conforme podemos observar:

**“Art. 38. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

**classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto em sessão pública na data e no local designados.**

§ 1º O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos institucionais:

**a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;**

**b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:**

**b.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;**

**b.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;**

**b.3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.**

**c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:**

**c.1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;**

**c.2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;**

**c.3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;**

**c.4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

c.5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

d) **cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;**

e) **cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;**

f) **relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, data de nascimento, e e-mail institucional de cada um deles; (Redação dada pelo Decreto nº 13870/2023)**

g) **cópia autenticada do RG (nº ocultado) CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;**

h) **cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;**

i) **comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;**

j) **comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.**

k) **declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;**

l) **declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:**

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

m) **declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;**

n) **declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

- o) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- q) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

II - documentos de regularidade fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§ 2º As declarações de que tratam as alíneas "k" a "p" do inciso I do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas "l" e "m", que devem ser assinadas por toda a diretoria da OSC's. (Redação dada pelo Decreto nº 13870/2023)

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. (Redação dada pelo Decreto nº 13870/2023)

§ 5º Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação acrescida pelo Decreto nº 13870/2023)

§ 6º Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

*sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.” (grifo nosso)*

Assim, como se pode ver, o Edital nº 50/2024, embora tenha elencado a relação nominal de todos os documentos que seriam devidos em todas as fases processuais da seleção pública, não restringiu e nem poderia fazê-lo em etapas distintas do respectivo chamamento público, isto é, exigir documentação da fase de HABILITAÇÃO, na fase competitiva (CLASSIFICAÇÃO), esta última, que se deu na avaliação da 2º ATA – SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024 – ANÁLISE PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO.

Em compromisso à transparência, e para que ainda não parem dúvidas acerca do trabalho técnico deste colegiado, coadunado aos aspectos legais supracitados, que será exaustivamente demonstrado ao longo deste Instrumento, explicaremos os procedimentos instituídos pelo Edital nº 50/2024.

O Edital nº 50/2024 estabeleceu fases, seja para avaliação e classificação de Planos de Trabalhos, seja para análise documental de habilitação de entidade devidamente classificada. E isso, claro, em acordo com aquilo que disciplina o Decreto Municipal 11.384/2016.

Na fase inicial, após a publicação do Edital nº 50/2024, e de esclarecimentos ao mesmo, observamos a terceira etapa, que trata da sessão de abertura de Chamamento Público, em que pese a entidade ter de apresentar seus respectivos Planos de Trabalho e comprovação de experiência da entidade e membros/conselheiros (para pontuação, somente). Isso deu-se à data de 23/09/2024, conforme Edital e retificação.

Nessa fase, a apresentação dos Planos de Trabalhos e comprovação de experiência serviram para que o colegiado escolhido – entre servidores de ilibada reputação técnica – pudessem analisar as respectivas propostas e lhes atribuir pontuação, nos ditames dado pelo Edital de Chamamento Público nº 50/2024 – Tabela 2 – Critérios de Julgamento. Em fase posterior, após a homologação e publicação do julgamento das propostas dos Planos de Trabalho, contendo a lista classificatória, haverá outra Sessão pública para então as OSC's selecionadas, na ordem de classificação apresentem os documentos que comprovem sua devida habilitação – isso em observância àquilo instituído pelo artigo 28, da Lei Federal 13.019/2024 e disposições do artigo 38, do Decreto Municipal 11.384/2016;

Portanto, o Edital de Chamamento Público nº 50/2024, não poderia consignar qualquer exigência pertinente à existência institucional ou regularidade fiscal, tributária, administrativa, econômica, na fase de competição, sob pena de ser impugnado, frente às disposições dada pelo artigo 28, da lei Federal 13.019/2014, combinado ao instituído pelo artigo 38, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

Logo, o Instrumento Convocatório, para garantir ao colegiado julgador que as entidades estivessem aptas à seleção competitiva, instituiu o Anexo III, que denota a ciência e concordância das entidades aos Termos do Edital, assim como sinalização se regidas por Estatuto, se possuir Cadastro Ativo, possuir tempo mínimo de existência nos termos instituídos pelo Decreto Municipal nº 11.384/2016.

A entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART apresentou a respectiva declaração assinada, contudo, sem apenas deixar claramente estabelecido ter Estatuto, assim como cadastro ativo em registro de CNPJ. Contudo, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

seqüência demonstra ter cadastro ativo em CNPJ, desde 30/06/2006 (Documento expedido pela Receita Federal do Brasil), fl. 1837 do PA nº 502/2024, assim como ter demonstrado ser constituída através de Estatuto em consonância ao objeto da parceria – fls. 1839/1861 – do PA nº 502/2024 – isto é, com mais de 05 (cinco) anos de existência em atividades de associações de defesa de direitos sociais e de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Caso o colegiado, tivesse desqualificado a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, simplesmente, por não apresentar determinada identificação de sua existência assinalada em Anexo específico, conquanto este documento tenha de fato sido apresentado, sendo que as mesmas informações requeridas em autodeclaração restam demonstradas de forma cristalina e transparente com documentos probatórios nos autos do respectivo Chamamento Público estaria sua decisão fadada a questionamento frente ao disposto dado por aquilo que os Tribunais entendem representar excesso de formalismo.

As decisões de um julgador da administração pública devem preconizar primeiramente o superior interesse público e o amparo à melhor proposta a ser desenvolvida à coletividade, não deixando que os meios (burocracia) detenha peso maior dos que os fins (superior interesse público).

Logo, ao observarmos a documentação apresentada, é possível verificar que, embora tenha ocorrido certa falha burocrática, os documentos fornecidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART comprovaram de maneira inequívoca o cumprimento do que era solicitado. Ou seja, mesmo que um campo não tenha sido devidamente preenchido, a documentação adicional entregue supriu, de forma cabal, a exigência estipulada, demonstrando claramente a ciência e concordância da entidade com os requisitos estabelecidos no Artigo 32, inciso II e alíneas do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

Nesse sentido é importante destacar que o formalismo exacerbado não deve ser adotado de maneira a impedir a participação ou prejudicar propostas que, materialmente, atendem aos objetivos e requisitos do chamamento. Conforme estabelece o artigo 32, inciso II, e suas alíneas, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deve-se prezar pela análise de mérito das documentações, e não apenas por aspectos formais que possam ser corrigidos sem prejuízo ao processo. A função primordial da Declaração de Ciência e Concordância é garantir que a entidade compreenda e aceite os termos do edital, o que foi comprovado, na prática, pelos documentos apresentados.

Ainda no que tange o conceito de Formalismo Exacerbado, consideraremos um trecho do livro “Aspectos Jurídicos da Licitação”, do ilustre doutrinador Adilson Abreu Dallari:

*“[...] na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação.”*

Para exemplificar e contribuir com a fundamentação solicitada pela entidade, utilizaremos como jurisprudência ao caso, o Mandado de Segurança (1ª Seção: MS Nº 5.869/DF, rel. Ministra LAURITA VAZ):

*“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

*acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida (STJ - MS: 5869 Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 11/09/2002, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 07.10.2002 p. 163).”*

Portanto o que esta Comissão considerou na “2º Ata – Sessão de Chamamento Público Nº 050/2024 – Análise Preliminar de Pontuação”, foi que a alegação apresentada pelo credenciado do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE se mostrou desproporcional, visto que não houve ausência de assinatura e os documentos fornecidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART comprovam, de maneira inequívoca, o cumprimento das diretrizes estabelecidas no artigo 32, inciso II, e suas alíneas, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e a referida alegação se revela insuficiente para justificar a invalidação da proposta.

De mesma banda, a Comissão de Seleção não poderia promover desqualificação da entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART por ausência de certidões de regularidade administrativa, fiscal e tributária, comprovação de endereço, conforme também queria o representante credenciado pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, na etapa de competição de Planos de Trabalhos, por afrontar flagrantemente o princípio da legalidade, conforme disposto pelo artigo 28, da Lei Federal 13.019/2014, artigo 38, do Decreto Municipal 11.384/2016 e item 11.10.1, do Edital nº 50/2024.

Portanto, aqui não coube qualquer espécie de parcialidade deste colegiado na avaliação das questões supracitadas, pelo contrário, primou-se por aquilo que estabelecem as normativas específicas ligadas ao tema e ao Edital nº 50/2024, não cabendo juízo de valor a este colegiado, mas sim, apenas o dever de que seja realizado em acordo com os princípios administrativos vinculados à Administração Pública Municipal.

No decorrer do recurso, o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE mencionou que a Comissão de Seleção teria “enaltecido” a apresentação exaustiva de documentos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, sugerindo que esse fato indicaria um julgamento tendencioso e parcial. No entanto, essa interpretação carece de fundamento, visto que o intuito da Comissão não foi de atribuir mérito à quantidade de documentos apresentados. A menção à quantidade de documentação busca ressaltar que, embora volumosa, essa apresentação não agrega necessariamente valor legítimo ou real à proposta, tampouco pode ser considerada um indicativo de competência.

Nesse sentido, sobrecarregar o processo com justificativas extensivas e excessivas não favorece a avaliação de mérito, mas pode até mesmo dificultar o processo de análise, ao desviar o foco do que realmente é relevante para a seleção. Assim não houve qualquer tentativa de “enaltecimento” ou favorecimento à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, mas sim uma avaliação crítica e objetiva a quantidade de documentação.

O ponto de vista apresentado pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, ao interpretar essa análise como um ato de parcialidade, afeta a reputação ilibada desta Comissão, ao sugerir um suposto elogio à apresentação de documentos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

quando, na verdade, o que foi destacado por esta Comissão foi justamente o excesso de material desnecessário. A Comissão, em todo o processo de análise, manteve seu compromisso com os princípios de imparcialidade e transparência, avaliando as propostas com base nos critérios técnicos e na qualidade das informações, e não na mera quantidade de documentos apresentados.

Portanto, ao contrário da alegação do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, não houve qualquer tratamento privilegiado a quaisquer das concorrentes. Tal alegação, aliás, será abordada de forma adequada ao longo deste documento, conforme o peso da afirmação. O critério de análise adotado pela Comissão pautou-se estritamente na pertinência das documentações em relação aos requisitos do edital, sem que a “exaustão” documental tenha sido considerada um fator de mérito ou relevância decisiva para o julgamento. A avaliação permaneceu técnica e objetiva, mantendo o foco na qualidade das informações fornecidas pelas duas entidades.

Contudo, nesse esteio de afirmação de possível parcialidade da Comissão, nos chama atenção um fato curioso trazido pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE. Ele pede além da 1ª ATA – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024, assim como em seu recurso a desqualificação da oponente devido a mesma não ter apresentado Certidão emitida pela Controladoria Geral do Município de Osasco informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente, conforme item 10.2, alínea ‘J’, do Edital nº 50/2024, mesmo que em momento inoportuno, como tratado anteriormente, sem que a própria recorrente tenha promovido o respectivo atendimento. **Ou seja, o que não vale para mim, deve valer para desqualificar o outro!**

E, diz-se isso, pois no processo de chamamento público resta demonstrado que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART promove requerimento à douta Controladoria Geral do Município de Osasco acerca da referida Certidão, e esta, em face ao artigo 38 (Decreto Municipal 11.384/2016), deixa claro ser pertinente em etapa posterior – fls. 1896 do PA nº 502/2024 – em observância àquilo exaustivamente explicitado anteriormente.

E isso não pode ser encarado como mera desatenção, porque a entidade, que promove o recurso, deixa bem claro que - em face às vistas ao qual teve do processo de chamamento público – não observou a apresentação da referida declaração pela concorrente, sendo que, contudo, **pasmem**, também não promoveu atendimento aquilo que cobra de seu opositor.

O que a entidade apresenta, em seu favor, é determinada Certidão da Controladoria Geral do Estado (fl. 535 – do PA 502/2024) em que pese o órgão certificar que o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE constar como inscrito e aprovado no Centro Estadual de Entidades. Ou seja, assuntos totalmente distintos àquilo que reza o Edital nº 50/2024!!!!

Em suma, a entidade tenta convencer esse colegiado, num erro, de que a Controladoria Geral do Município de Osasco seja a mesma Controladoria Geral do Estado, sendo que ambas possuem estruturas próprias e específicas, criadas em Leis totalmente diferentes por fazerem parte de entes federados distintos.

E, embora o Município de Osasco seja parte integrante do Estado de São Paulo, constitucionalmente são Entes Federados distintos com personalidade jurídica de direito público própria. O primeiro regido por disposições da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Constituição Estadual, e o segundo, por respectiva Lei Orgânica própria. Uma Controladoria Geral não possui qualquer prioridade sobre outra!!!

Portanto, caso este colegiado resolvesse desqualificar a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, pelas alegações trazidas no recurso, mesmo que ao arripio da Lei, como quer o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, também desqualificaria a recorrente. **Porque o que vale para um, deve valer para outro!** Diferente do que quer a recorrente macular o trabalho deste colegiado, isto é, de ser parcial, todos os procedimentos adotados por este corpo técnico prezou e preza pelos princípios administrativos vinculados à Administração Pública, a saber: da impessoalidade (e isso não é pender para qualquer lado, mesmo que ao arripio da Lei), moralidade, legalidade (observância daquilo que está na Lei) e razoabilidade/proporcionalidade (não desqualificar um trabalho técnico construtivo em prol de meios burocráticos a favorecer uma única entidade no certame, perdendo-se o poder da competitividade e busca pela melhor proposta à sociedade de Osasco).

Assim, aqui cabe uma reflexão: Será mesmo que este colegiado esteja sendo parcial e tendencioso em sua análise técnica, como quer fazer crer o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, por não ter promovido a desqualificação de concorrente do chamamento público por elementos inatingíveis nessa fase de classificação de Planos de Trabalho, mesmo que isso não pudesse ser atingido pelo próprio INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE?

O próximo ponto levantado pelo credenciado do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, refere-se à alegação de que a Declaração constante do Anexo IV, sobre “Declarações sobre instalações e condições materiais”, apresentada pela PROMOART, estaria incompleta por não conter uma afirmação específica, o que, segundo o Instituto, resultaria no descumprimento dos itens 1.2.1 e 10.1, alínea “F”, mencionado na página 1921 do processo. Contudo, essa alegação desconsidera mais uma vez a essência da declaração e a fundamentação a ela aplicada, ignorando a etapa correta para a entrega deste documento.

Ao examinar o item 10.1, alínea “f”, em conjunto com o item 11, do Edital, fica claro que a apresentação do Anexo IV está prevista apenas na fase de “Celebração do Termo de Colaboração” (etapa já explicada em tópicos anteriores). Isso indica que qualquer análise relacionada a essa documentação nesta etapa do processo seria prematura, já que o prazo para sua entrega ainda não foi alcançado. Tal exigência é aplicável em momento posterior à seleção, durante a formalização da parceria, com possibilidade de apresentação em até 05 (cinco) dias úteis conforme preconiza o item 11.10.3, do Edital nº 50/2024.

Por fim, ainda nos tópicos de desqualificação da recorrente, registramos o fato de a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART apresentar parte de seus documentos sem numeração. Tal alegação, por si só, em primazia ao que estabelecem os princípios da proporcionalidade e razoabilidade não pode significar sumária desqualificação e/ou não aceitabilidade da proposta. Isso, porque todos os documentos apresentados foram conferidos pela Comissão de Chamamento e Seleção na data da Sessão de Abertura do Chamamento Público nº 50/2024, assim como devidamente rubricados, avaliados e conferidos pelo representante da recorrente, isto é, o sr. David Augusto da Costa Xavier, RG nº \*\*\*.148.\*\*\*\*, garantindo transparência e segurança ao trabalho deste colegiado.

E aqui, reforce-se mais uma vez, caso este colegiado viesse a pautar seu trabalho com total rigidez burocrática, também promoveria a desqualificação sumária da recorrente, por ter ultrapassado matematicamente valor teto (global) proposto pela parceria por erro visível em seu plano financeiro (como será devidamente demonstrado em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

capítulo específico desta ATA), assim como por não apresentar a totalidade dos orçamentos das despesas propostas aos seus Planos de Trabalhos, e as que restaram apresentadas, maioria delas ou com datas consideradas vencidas, ou apresentação de cotações de sítios eletrônicos de intermediação, ou àquelas sem identificação transparente das datas das propostas, contrariando flagrantemente o disposto dado pelo item 7.3.3, do Termo de Referência – parte integrante do Edital nº 50/2024, como se transcreve:

*“7.3.3. Além das planilhas, deverão ser apresentados os 3 (três) orçamentos atualizados para cada item que compõe a rubrica, com exceção dos itens de consumo, conforme previsto no inciso III do §2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016. Nos orçamentos devem figurar data atualizada em até 3 meses do CERTAME, CNPJ e dados completos do fornecedor ou prestador de serviços, além de endereçada à OSC proponente, com a descrição do item exatamente como registrado na planilha e disposto na ordem estabelecida para a exata conferência, sendo vedada a utilização de sites de intermediação.”*

Portanto, para que pudesse ser realizada a análise conjuntural de todos os Planos de Trabalhos trazidos por ambas as entidades, e se atingisse lista de classificação coerente à demanda da sociedade de Osasco, sem que isso viesse a comprometer a execução de futuros projetos, teve este colegiado o senso da razoabilidade na sua análise, ou seja, não se pautando de forma excessiva e intransigente no excesso de formalismo, evitando-se assim deixar de privilegiar aquilo que realmente importa: a busca pelo melhor à comunidade da sociedade de Osasco. Se assim o fizesse o certame restaria fracassado, porque ambas as concorrentes apresentaram falhas formais e de cunho burocráticas.

Por fim, mesmo exaurido o entendimento de que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART não pode ser inabilitada nessa fase preliminar de competição, por não ter supostamente apresentado documentos comprobatórios de sua existência, o que tal alegação não procede, porque foi encontrado o Estatuto da recorrida às fls. 1.839/1861 – do PA nº 502/2024, com devido registro homologado cartório componente de Osasco, restou o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE cobrado assim como em fase recursal, como na apresentação de suas contrarrazões o fato de a entidade opositora possuir incoerências em seu endereço de sede, como podemos demonstrar em sua última peça de alegação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

*"Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo". (Grifo nosso)*

Não há que se falar em formalismo exacerbado se considerarmos que a 5ª alteração estatutária da ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART foi realizada em 19 de abril 2024, e a 6ª alteração estatutária está datada de 30/07/2024, sendo que desta última, além de não estar registrada em cartório, reconheceram somente as firma das assinaturas e no dia da abertura da sessão do edital em epígrafe. Ainda, cumpre ressaltar que o endereço contemplado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART em todas as certidões e papéis timbrados das declarações é o da Av. do Autonomistas, n. 900, que é diferente do endereço constante do Estatuto Social, que contempla Av. dos Autonomista, n. 896, outra irregularidade documental, essa agora dizendo respeito à impossibilidade de comprovação de seu verdadeiro endereço.

Contudo, tal entendimento não poderia prosperar, nem tão pouco atribuir prejuízos à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, por ter sido alvo de uma questão administrativa de mapeamento do próprio Município de Osasco, tendo sido apenas obrigada a alterar seu endereço, por questões específicas do Cadastro desta Prefeitura, sido notificada através do COMUNICADO nº 807/2024, (Município de Osasco) de 28 de junho de 2024. O respectivo documento deixa bem claro que o Município de Osasco atualizou a numeração em epígrafe, onde o antigo nº 896, foi substituído pelo nº 900.

Portanto, não há de se falar em ausência de constituição da entidade recorrida, em face a mera questão de cadastro administrativo em que pese ter sido atualizado pelo próprio Município de Osasco, sem qualquer consulta prévia à envolvida.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**



**II.3 – DO QUESTIONAMENTO ACERCA DE PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A PERÍODOS DE EXPERIÊNCIA.**

Em seu recurso, o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE questiona que esta Comissão, em sua “2º Ata – Sessão de Chamamento Público Nº 050/2024 – Análise Preliminar de Pontuação”, teria cometido equívoco ao considerar pontuar o período de existência da Associação Cultural PROMOART, eis que não restou demonstrado qualquer tipo de gestão de espaços. Ainda questiona o fato de a Comissão ter atribuído pontuação aos conselheiros/membros da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, e não o tê-lo feito aos apresentados pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE.

Destaquemos, aqui, mais uma vez ponderações específicas do Edital de Chamamento nº 50/2024. Isso, para que reste elucidado os critérios de pontuação realizados pela Comissão de Seleção, afastando, então, qualquer entendimento de favorecimento e/ou parcialidade em seu trabalho técnico.

A Alínea “E” – da Tabela 2 – Critérios de Julgamento, item 11.6.2, do Edital nº 50/2024 possuiu dois eixos de pontuação. O primeiro (1) era vinculado estritamente à experiência e existência da entidade concorrente – com pontuação equivalente até 04 (quatro) pontos.

Nesse primeiro eixo a existência/experiência das entidades concorrentes, e somente delas, seria valorada da seguinte forma:

*“1) Experiência e existência da OSC envolvida em projetos/eventos culturais ligados a crianças, adolescentes, jovens e adultos:*

*Até 05 (cinco) anos: 01 (um) ponto;*

*De 05 (cinco) a 10 (dez) anos: 02 (dois) pontos;*

*De 10 (dez) a 15 (quinze) anos: 03 (três) pontos;*

*Acima de 15 (quinze) anos: 04 (quatro) pontos.”*

O segundo eixo (2) trouxe a possibilidade de pontuação dos seus conselheiros e membros em notório saber artístico em projetos ou eventos ou coordenação desde que vinculados à área da cultura – com pontuação equivalente até 06 (seis) pontos.

Nesse aspecto então, a valoração das concorrentes não seria pelo CNPJ das entidades, mas sim, pelo exercício funcional progresso daqueles conselheiros e membros vinculados às OSC's nas diversas áreas culturais.

Os critérios de pontuação restaram da seguinte forma:

*“2) Experiência/notório saber artístico de membros/conselheiros da OSC em projetos/eventos/coordenação culturais;*

*a) Até 03 (três) membros/conselheiros com no mínimo de 05 (cinco) anos experiência cada um: 01 (um) ponto;*

*b) Acima de 03 (três) membros/conselheiros com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência cada um: 02 (dois) pontos;*

*c) Até 03 (três) membros/conselheiros acima de 05 (cinco) anos de experiência: 03 (três) pontos; d) Acima de 03*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

*(três) membros/conselheiros acima de 05 (cinco) anos de experiência cada um: 04 (quatro) pontos;*  
*e) até 03 (três) membros/conselheiros, com no mínimo 08 (oito) anos de experiência cada um: 05 (cinco) pontos;*  
*f) acima de 03 (três) membros/conselheiros, com no mínimo 08 (oito) anos de experiência cada um: 06 (seis) pontos;”*

Portanto, ambos os eixos poderiam atribuir pontuação às concorrentes de no máximo 10 (dez) pontos, e não, de 06 (seis) pontos.

Por fim, destaque-se o disposto dado pelo item 11.6.12, do Edital nº 50/2024:

*“11.6.12 Serão considerados como meios de avaliação de experiência profissional/notório saber artístico vinculados ao item (E):*

- a) atestados de capacidades técnicas,*
- b) documentos que comprovem notório saber artístico de profissionais e das entidades concorrentes;*
- c) documentos, declarações, comprovantes que demonstrem que os profissionais, diretores e a entidade já administraram programas e equipamentos culturais, de igual porte ou maiores que os detalhados neste chamamento.”*

E aqui destaque-se que o Edital nº 50/2024, em nenhum momento exigiu que a entidade viesse a promover a apresentação de certidões de capacidade técnica que demonstrassem atender ao disposto dado pela alínea “b”, do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca de experiência prévia à realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, para fins de habilitação, mas tão somente, como fins de pontuação. *Ou seja, para fins classificatórios e não eliminatórios.* Isso, pois, se o fizesse, estaria indo de encontro a legislação vigente já explicitado em capítulos anteriores desta ATA.

Nesse aspecto, iremos tratar os apontamentos trazidos pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE através dos dois eixos tratados em específicos, isto é, o primeiro – quanto à pontuação das entidades, e o segundo – relativo à pontuação dos conselheiros/membros dos ligados às entidades concorrentes.

A entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE trouxe uma observação técnica bastante coerente ao olhar deste colegiado. A falta de apresentação de documentos técnicos que viesse a validar a experiência da ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART. Enfatiza também, na apresentação de suas contrarrazões ao recurso protocolado pela concorrente, do abismo existente na comprovação de experiências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Ao analisarmos a documentação anexada pela Associação Cultural Promoart, especificamente o "Relatório PROMOARTE - 2006-2024 Associação Cultural Promoart" fls. 3048 / 3054, é notável o abismo existente na comprovação de experiências quanto à gestão de aparelhos multiusos.

Em uma análise mais aprofundada, a organização possui larga experiência na regência de orquestras - notadamente projetos como "Projeto Orquestra Escola", "Projeto Harmonia", "Orquestra Jovem". No entanto, é gritante a ausência de comprovação de experiência na "regência" de aparelhos públicos. Não existe AO MENOS UMA MENCÃO de experiência relevante para a comprovação e efetiva pontuação da recorrente de acordo com a "Tabela 2 – Critério de Julgamento", alínea "e".

Ao confrontar essa questão com o Item (E), da "Tabela 2 – Critérios de Julgamento" do Edital nº 50/2024, observa-se que a crítica abordada pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE se mostra procedente. De fato, a Comissão deveria ter considerado de forma aprofundada as comprovações de experiência apresentadas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, e não apenas se limitar ao portfólio de execução da entidade, mas também considerar os documentos que comprovam efetivamente estas experiências da organização, tais como contratos, termos de parceria, atestados de capacidade técnica e outros documentos correlatos, assim como trazidos pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE.

Essa abordagem mais detalhada e criteriosa, de fato, quando nos focamos ao primeiro eixo (1), teve o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE apresentado comprovações coerentes relacionadas à pontuação. Portanto, é fundamental que o mesmo rigor seja aplicado a todos os participantes, para assegurar a legalidade e isonomia dos fatos. Assegurando que suas experiências também sejam avaliadas com base em evidências documentais sólidas, conforme previsto nas diretrizes do Edital.

Este colegiado ponderou sua análise em um contexto mais abrangente, considerando a comprovação fática da existência de ambas as entidades, através de seus respectivos registros em CNPJ em que pese estarem ligadas a atividades de organização associativas ligadas à cultura e à arte.

E não, portanto, através de atestados de capacidade técnica a serem apresentados expedidos por órgãos de direito público e/ou privado, apresentação de ajustes formais com órgãos afins ou quaisquer outros documentos de comprovação de experiências, conforme dispunha o item 11.6.12, do Edital.

Portanto, por mais que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, tenha apresentado atestado de capacidade técnica, fl. 1923, do PA nº 502/2024, do Município de Araraquara em projeto semelhante ao do objeto deste Edital, não restou esclarecido seu tempo de atuação, assim como demonstrou Parecer Conclusivo de Convênio firmado com essa Municipalidade de Osasco, mas sem a apresentação de atestado de capacidade técnica e/ou Termo de Convênio.

Nesse sentido, com o poder de autotutela garantido à Administração Pública Municipal em rever seus atos, quando eivados de vícios, e em observância aos aspectos técnicos trazidos pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, terá reformada decisão desta Comissão, nos seguintes termos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

**CONSIDERANDO**, o quesito:

*“(E) Experiência, comprovada por meio de portfólio de realizações, com a gestão de espaços multiuso, com atendimento e execução de atividades, próprias ou de terceiros, públicos ou privados, pertinentes ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.”.*

**CONSIDERANDO**, a pontuação anteriormente atribuída à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART:

*“Acima de 15 (quinze) anos: 04 (quatro pontos) pontos.”*

**CONSIDERA-SE**, que, após análise do recurso impetrado e das diretrizes do Edital N° 050/2024, a pontuação atribuída deve ser corrigida, para zero, neste primeiro eixo da alínea “E”, por insuficiência de comprovação fática de experiência, observando, sobretudo, o disposto dado pelo item 11.6.12 do Edital n° 50/2024.

Assim, fica retificada a pontuação concedida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART no quesito, (E), da “Tabela 2 – Critérios de Julgamento” do Edital, resultando no zeramento do componente “1) Experiência e existência da OSC envolvida em projetos/eventos culturais ligados a crianças adolescentes, jovens e adultos:”, Item (E).

Portanto fica instituída atribuição de nota zero – na primeira parte da alínea “E” à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, fazendo com que a nota geral atribuída à entidade em epígrafe, à alínea “E” – da Tabela 2 – Critérios de Julgamento, de 10 (dez) pontos seja rebaixada para 06 (seis) pontos;

Ademais, em respeito ao princípio da isonomia que rege os processos administrativos, esta Comissão reconhece a necessidade de aplicar de forma prudente e justa os critérios estabelecidos no Edital. À luz das alegações apresentadas pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, é decisivo assegurar que as avaliações de todas as entidades participantes sejam conduzidas com o mesmo rigor, objetividade e transparência.

Nesse aspecto, já que a Comissão de Seleção foi requisitada a mudar seu padrão de julgamento, por fatos técnicos importantes e coerentes ao Edital n° 50/2024, ao revisitarmos os documentos comprobatórios de atuação da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, apresentados em sede de sessão pública de chamamento, constatamos as seguintes comprovações de experiência própria ou assemelhada à gestão de aparelhos de multiuso:

(i) Termo de Colaboração n° 190, de 24/06/2022 (Município de Mogi das Cruzes) – com vigência de 27 de junho de 2022 até 27 de junho de 2023 – com Termo Aditivo de prazo até 27 de junho de 2024 – em que pese ter sido apresentado termo de Colaboração integral, cópia de publicação de Termo Aditivo, assim como Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

- (ii) Termo de Colaboração nº 02/SMRI – G/2022 (Município de São Paulo) - com vigência de 27 de outubro de 2022 até 24 de novembro de 2022 – em que pese ter sido apresentado termo de Colaboração integral, assim como Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de São Paulo em eventos coadunados ao ajuste apresentado;
- (iii) Termo de Colaboração nº 01/SMRI – G/2023 (Município de São Paulo) – sem detalhamento de vigência, sem assinaturas e/ou apresentação de publicação em diário oficial, caso fosse o caso para validação de documento sem legitimação pela cidade de São Paulo; - Portanto, em análise prejudicada por este colegiado;
- (iv) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica expedida pela Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro/RJ de evento realizado nas datas de 20 e 26 de novembro de 2022;
- (v) Atestados de Capacidade Técnica expedidos pelos técnicos Joyce Banda – ex-presidente do Malawi, e HiCue Speakers (representante de Juan Manuel Santos Calderón) acerca de prestação de serviços, na área de palestras, efetuada pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE no período de 08 a 10 de julho de 2022 – no evento VIRADA ODS;
- (vi) Termo de Fomento nº 011/2021/SMDDET (Município de São Paulo) com vigência de 07 (sete) meses, a contar da ordem de serviço (sem que fosse sequer apresentado efetivamente a ordem de serviço supracitada no ajuste) – mas com compreensão de que a parceria tenha sido efetuada em período posterior a 09/12/2021 – quando das últimas assinaturas eletrônicas identificadas ao documento;
- (vii) Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Cidade de Guarulhos acerca de implementação de ações culturais realizadas pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE no ano de 2023;
- (viii) Termo de Fomento nº TFM/082/2020/SMDHC/CPJ (Município de São Paulo) com vigência de 06 (seis) meses a contar de 23 de dezembro de 2020– em que pese ter sido apresentado termo de Fomento integral, assim como Atestado de Capacidade Técnica de órgãos beneficiados pelo ajuste;

Estes foram os ajustes e atestados de capacidade técnica apresentados pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE que puderam garantir pontuação deste colegiado, nos termos dispostos pelo Edital nº 50/2024, por garantirem experiência da entidade ***NA GESTÃO com espaços de multiuso*** semelhantes ao objeto do Edital nº 50/2024.

Mas destacamos que nem todos os atestados técnicos apresentados pela entidade demonstram relação com gestão de espaços públicos e/ou na área cultural, como por exemplo em atuação de intercâmbio de alunos, que não resta demonstrado sua gestão em espaços públicos, assim como reitera em seu recurso e contrarrazões apresentadas em desfavor da concorrente.

Com base neste raciocínio, reiteramos nosso compromisso com a imparcialidade e a aplicação uniforme das regras. Todos os participantes deste chamamento público são avaliados sob os mesmos parâmetros, de modo a garantir que nenhum privilégio ou tratamento diferenciado seja concedido a qualquer uma das entidades. Assim, as adequações necessárias serão feitas, garantindo que as pontuações reflitam a experiência, capacidade e conformidade das organizações com os critérios técnicos do Edital.

Portanto, ao proceder com a análise detalhada dos documentos apresentados, esta Comissão poderá considerar como o documento mais antigo de comprovação de experiência submetido pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE o “Termo de Fomento N° TFM/082/2020/SMDHC/CPJ”, cuja assinatura foi formalizada em 23 de dezembro de 2020. A partir desta data demonstrou ter firmado outras parcerias com entes como Cidade de São Paulo, Cidade de Guarulhos e Município de Mogi das Cruzes, conforme detalhado acima, compreendendo um período próximo de 04 (quatro) anos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/002/2024/SMDHICPJ

CONCEDENTE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCERIA  
 INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE

PROJETO  
 MONCÉM-ERESP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHIC, inscrita no CNPJ nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Inácio, na Rua Libertadistas, 113, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Sra. ANA CLAUDIA CARLETTI, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através do complemento CONCEDENTE, e INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, inscrito no CNPJ nº 15.082.986/0001-63, com sede nesta Capital, na Rua General Jardim,

São Paulo, 23 de dezembro de 2020

ANA CLAUDIA CARLETTI  
 Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

RODRIGO GEORGHEDES  
 Instituto Global Attitude

15 082 986/0001-63  
 INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE  
 Rua General Jardim, 633 - Conj. 204  
 - 13081-200

Portanto, considerando o princípio da isonomia no trato com os concorrentes, assim como ao da transparência, levando-se em consideração as comprovações de experiência apresentadas, esta Comissão retifica a pontuação atribuída ao INSTITUTO GLOBAL, que antes foi realizada tão somente através de período compreendido em seu registro de CNPJ, como realizado também à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO**, o quesito:

“ (E) Experiência, comprovada por meio de portfólio de realizações, com a gestão de espaços multiuso, com atendimento e execução de atividades, próprias ou de terceiros, públicos ou privados, pertinentes ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. ”.

**CONSIDERANDO**, a pontuação anteriormente atribuída ao INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE:

“De 10 (dez) a 15 (quinze) anos: **03 (três) pontos;**”.

**CONSIDERA-SE**, que, após análise do recurso impetrado e das diretrizes do Edital N° 050/2024, a pontuação atribuída deve ser corrigida, conforme o critério estabelecido no Edital, para:

“Até 05 (cinco) anos: **01 (um) ponto;**”.

Assim, fica retificada a nova pontuação do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE no quesito, (E), da “Tabela 2 – Critérios de Julgamento” do Edital, resultando na totalidade de 01 (um) ponto no componente “1) Experiência e existência da OSC envolvida em projetos/eventos culturais ligados a crianças adolescentes, jovens e adultos:”, Item (E), devido sua experiência comprovada a partir de dezembro de 2020 em gestão de espaços culturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

**E isso, em atendimento a princípio da impessoalidade, porque a mesma régua que deve medir as propostas de um participante/licitante, deverá obrigatoriamente ser estabelecida aos demais.**

Agora vamos adentrar ao eixo 2 da alínea “E” da “Tabela 2 – Critérios de Julgamento”, quando falamos das pontuações a serem atribuídas às experiências culturais (notório saber artístico) dos conselheiros e membros das entidades. O importante aqui é destacarmos que a Comissão tomou o cuidado de não confundir as entidades e seus conselheiros/membros. Isso significa dizer que as pontuações serão reservadas individualmente às comprovações de experiências dos membros/conselheiros e não por prováveis projetos das entidades sem constar nominalmente a atuação destas pessoas.

A entidade recursante assim estabelece sua afirmação:

“Outrossim, o RECORRENTE também apresentou equipe profissional com seus portfólios, currículos de membros da instituição e diretor que nem ao menos foi avaliado. (...) Ademais, embora a equipe técnica da recorrida tenha sido incluída no estatuto como Conselheiros, o edital não impõe essa regra, permitindo que MEMBROS também possam ser indicados para atendimento da disposição.

E ainda levanta um questionamento interessante:

Assim, **resta a pergunta, porque os documentos comprobatórios das experiências destes profissionais não foram avaliados, e nem sequer mencionados** na “2ª ATA – SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024 ANÁLISE PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO”, enquanto houve um descritivo completo das experiências dos membros da recorrida (experiências essas que não comprovam o estabelecido pela “tabela 2 – Critérios de Julgamento, alínea “e”)???

É importante frisar que o colegiado julgador prestou observância ao disposto dado pelo item 11.6.12, em que pese determinar que para avaliação de pontuação do item “E”, os portfólios deveriam ser acompanhados de devidas comprovações fáticas daquilo que se fala, seja através de atestados de capacidade técnica, seja através de documentos que comprovem notório saber artístico de profissionais e das entidades concorrentes.

E relate-se aqui que, muito embora tenham sido apresentados portfólios (currículos) que trouxessem descrição de possíveis/prováveis projetos realizados pelo conselheiro (Presidente) e prováveis membros da entidade, não restou demonstrado através de apresentação de contratos, atestados de capacidade técnica fornecido por pessoas de direito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

público e/ou privado, notas fiscais de comprovação de prestação de serviços culturais, mesmo que em condição de pessoa jurídica, registro profissional em carteira de trabalho etc.

E o que estranhou a Comissão foi que restaram apresentados tais comprovações para a entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, e não, sobretudo, individualmente aos conselheiros e prováveis membros.

E falamos prováveis membros, porque os portfólios apresentados, com exceção do sr. Rodrigo Giorgi Reis – que consta em ATA de AGO como Presidente (Conselheiro), todos os demais constam como membros, a saber: (a) Jéssica Sodré, (b) Eduarda Alves, (c) Karolina Santana Moreira e (d) Fábio Reis, (e) Jaqueline Barbosa da Silva Brito NÃO fazem parte da entidade, mas sim, constam como empregados.

Conforme demonstra nos autos trazidos pelo próprio INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, nos seguintes termos:

- a) Jéssica Sodré: Contratada em 26/07/2024 como produtor de eventos – Administrativo Geral – pag. 1.577, do PA nº 502/2024 (pag. 501 – do PT apresentado pela entidade);
- b) Eduarda Alves: Contratada em 10/07/2024 como curador– Administrativo Geral; pag. 1.586 do PA nº 502/2024 (pag. 510 – do PT apresentado pela entidade);
- c) Karolina Santana Moreira – Pedagoga e Assistente Social (sem demonstração de vínculo registrado com a entidade)
- d) Fábio de Souza Reis - Contratado em 28/08/2024 como curador– Administrativo Geral; pag. 1.601 do PA nº 502/2024 (pag. 526 – do PT apresentado pela entidade);
- e) Jaqueline Barbosa da Silva Brito – Pedagoga (sem demonstração de vínculo registrado com a entidade)

Não bastasse a ausência de comprovação de documentos comprobatórios das alegadas experiências propostas pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, àqueles que suponham serem membros, há a discussão referente ao que propriamente considerado como tal (membro).

É de extrema importância a distinção do que seja efetivamente membro de uma OSC– isto é – aquele que constrói, detém poder de decisão e articula a posição da entidade na sociedade civil, daqueles empregados, por exemplo, que possuem uma relação de subordinação e não poderá ser responsabilizado objetivamente, por exemplo, sobre os atos que a OSC possa a vir sofrer negativamente na execução de projetos perante à Administração Pública.

Ainda sobre este tema, do MEMBRO, trazemos a interpretação que balizou o trabalho deste colegiado técnico do que possa ser considerada para fins de Edital:

De acordo com o dicionário on-line *Priberam* podemos destacar uma definição interessante para o tema, qual seja:

*Membro: Instituição, entidade, grupo, região ou país que faz parte de uma*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

*organização ou de um conjunto organizado*

("membro", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2024, <https://dicionario.priberam.org/membro>.)

De mesma forma, podemos recorrer a determinado exemplo muito claro e cristalino oriundo de órgão fundamental da construção de nossa sociedade, isto é, da Instituição Pública do Ministério Público, em que pese distinguir membros de demais profissionais (colaboradores), conforme podemos observar pelo averiguado pelo sítio oficial do MPPR, trazendo uma noção do que seja um, do que seja outro, conforme se transcreve:

*“Seus membros, que ingressam na carreira por concurso público, são chamados de promotores de Justiça (com atuação no primeiro grau de jurisdição) e procuradores de Justiça (que atuam no segundo grau de jurisdição). Além dos membros, o MP conta com um quadro de servidores em funções de apoio. A chefia institucional cabe ao procurador-geral de Justiça, nomeado pelo governador do Estado dentre os três mais votados pelos próprios membros do MP.*

*(<https://mppr.mp.br/Pagina/O-Ministerio-Publico#:~:text=Seus%2omembros%2C%2oque%2oingressam%2ona,servidores%2oem%2ofun%C3%A7%C3%B5es%2ode%2oapoi>.)*

Mas antes mesmo desta análise construtiva do que este colegiado poderia considerar como membro ou não, nos portfólios apresentados, careceu de segurança fática de que as informações curriculares apresentadas poderiam ser de fato verdadeiras. Isso, pois, os poucos prováveis membros da OSC concorrente, que possuíram identificação das funções que exerciam na entidade -, demonstraram ter vínculo com ela menos de 03 (três) meses.

E o currículo do Presidente da entidade, devidamente comprovado fazer parte da OSC através de Ato Específico Constitutivo, não restou compreendido qualquer contrato de prestação de serviço, registro em carteira de trabalho, atestado de capacidade técnica etc.

E nesse sentido, mais uma vez, repise-se: não há favorecimento por parte da comissão, e sim, observância do Instrumento Convocatório nº 50/2024. O colegiado restou subordinado àquilo imposto pelo Instrumento Convocatório.

A preocupação máxima deste colegiado foi de garantir que as informações trazidas pelos conselheiros/membros em seus portfólios/currículos fossem de fato verdadeiras, porque qualquer trabalho ou ofício deve ser pautado em documentos formais, até porque a Administração Pública, mesmo que moderna, ainda se exige formalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Tanto é verdade, que o próprio INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, em seu recurso e contrarrazões, se insurgiu, com toda razão, pelo fato de a concorrente ser pontuada, enquanto experiência como OSC, sem que houvesse, de fato, comprovação fática daquilo que se dizia ter realizado nos portfólios apresentados em seus respectivos Planos de Trabalho, assim como, apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do Município de Araraquara sem estipulação de data de respectiva atuação. E por sua vez, o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, em que pese seu portfólio de experiência, enquanto OSC, demonstra atestados de capacidade técnica, cópia de termos de fomento, termos de colaboração, termos de convênio, mas curiosamente NÃO apresenta NENHUMA comprovação de experiências de seus alegados membros, na área cultural, sendo que a maioria destes, restou comprovados fazerem parte da entidade menos de 03 (três) meses. Nem mesmo em seu recurso demonstra apresentação de documentos comprobatórios, apenas reiterando apresentação de portfólio/currículo com ordem cronológica de possíveis eventos/área de atuação sem quaisquer meios de averiguação de veracidade e transparência.

Por sua vez, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, em sua apresentação de currículos/portfólios a pontuar respectivos conselheiros/membros, nos ditames da alínea “e”, da Tabela 2 – Critérios de Julgamento, apresenta cópias de contratos de coordenação de espaços culturais/educacionais, firmados entre estes com demais entes públicos e/ou privados, registro em carteira de trabalho com atuação na área de música/regência, atestados de capacidade técnica com apresentação de datas de atuação nas diversas áreas ligadas à área de cultura, e ao encontro daquilo que resta atendido nos CEUs das Artes de Osasco, como: música, artes, audiovisual, gestão técnica de gestão de espaços culturais, produção de projetos culturais etc.

Também a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, também apresenta declaração em cartório demonstrando nominalmente seus conselheiros/membros e a função de cada qual dentro de sua estrutura, conforme fl. 1862 do PA nº 502/2024, garantindo transparência ao certame em epígrafe.

Portanto, esperamos ter respondido com conjunto probatório e justificativas técnicas os questionamentos levantados pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE. Talvez, se este colegiado tivesse ignorado os ditames legais do Edital nº 50/2024, e atribuísse pontuação à experiências que definitivamente não restaram de qualquer maneira comprovadas, mesmo que isso viesse a ferir o princípio da transparência, mesmo desconsiderando àquilo que efetivamente seja MEMBRO, teria o colegiado agido com parcialidade, entretanto, em favor do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, e não ao contrário, como queira acreditar.

#### II.4 – DO QUESTIONAMENTO ACERCA DE PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS PLANOS DE TRABALHO

Aqui destacamos um capítulo específico para tratarmos das alegações trazidas pela recorrente acerca de provável subjetividade aplicada pela Comissão de Seleção na avaliação dos respectivos Planos de Trabalhos apresentados, através do exposto pela 2ª ATA – SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024 – ANÁLISE PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

É de fato triste para este colegiado, que propôs um trabalho extremamente técnico e transparente, ser vinculado à provável parcialidade nas suas decisões. E em contraponto, NÃO se percebeu qualquer alegação técnica e comprobatória, no recurso apresentado pela recorrente, que pudesse de fato estabelecer paradigmas a esta Comissão ter subsídios à reforma de sua decisão preliminar, comumente reservado à instituição dos recursos administrativos, como soube fazê-lo, por exemplo, quando da questão do período de experiência da ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, discutido anteriormente. Apenas que o olhar da Comissão tendia para a recorrida, propondo que seu trabalho técnico fosse eivado de zombaria e humilhação à recorrente, enquanto ao mesmo tempo enalteceria exageradamente a opositora.

Inicialmente, registre-se que todo o trabalho técnico realizado por este colegiado na seleção dos Planos de Trabalhos apresentados por ambas as entidades, reservou-se, tão somente, àquilo apresentado nos Planos de Trabalhos. E isso restou substancialmente claro na 2º ATA – SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024 – ANÁLISE PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO, como pode-se transcrever:

*“Aqui, reforce-se, a avaliação está sendo subordinada aos Planos de Trabalhos apresentados, não se fazendo qualquer juízo de valor aos méritos da entidade em si, mesmo porque restou demonstrado grande período de existência em projetos culturais. Mas, a Comissão deve-se se pautar por aquilo que resta atinente às propostas, e não, por aquilo que se possa acreditar que seja!!!!”*

Portanto, resta muito claro que o trabalho do colegiado, quando da análise de Planos de Trabalhos apresentados, a constituir pontuação à “alínea “A” da Tabela 2 – Critérios de Julgamento”, limitou-se estritamente aquilo que eles traziam. A provável experiência das entidades concorrentes não teve qualquer peso nesse quesito, uma vez, possuir a “alínea “E” da Tabela 2 – Critérios de Julgamento”, para tanto. E isso, pois, em privilégio ao que dispõe o Edital nº 50/2024, que em seu item 1 (Finalidade do Edital de Chamamento Público), subitem 1.1, determina: “A finalidade do presente Chamamento Público **é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho**, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Cultura, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.” (grifo nosso).

Esclarecidos tais pontos, este colegiado promoverá os esclarecimentos devidos acerca dos apontamentos realizados pela recorrente, assim como a argumentos e proposições trazidos em face das contrarrazões apresentados pela recorrida. Também, este colegiado demonstrará comparações entre os Planos de Trabalhos das concorrentes em primazia ao princípio da transparência do julgamento, restando demonstrado ter sido adotado caráter especificamente OBJETIVO. A Comissão assim o fará porque os Planos de Trabalhos propostos, por ambas as entidades, passam a ser de caráter público, e necessária a apresentação didática daquilo que propôs o colegiado, até porque sua função nada mais foi do que promover a seleção daqueles Planos de Trabalhos considerados melhores à comunidade de Osasco.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Na página 17, do recurso interposto pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, questiona-se a imparcialidade e a lisura do processo de julgamento conduzido pela Comissão de Seleção, alegando que as decisões proferidas foram opinativas, desprovidas de fundamentação e excessivamente genéricas, em especial no que se refere à análise do conceito referente a “Planos de Trabalhos Criativos e Inovadores”.

Entretanto, tais alegações não merecem prosperar e são desprovidas de materialidade, isso porque o Termo de Referência do Edital de Chamamento Público N° 050/2024, é substancialmente claro quando em seu item 1.1 (Economia Criativa) – págs. 75 a 76, do IOMO n° 2.697, de 22/08/2024, estabelece critérios objetivos para a avaliação das propostas, particularmente no que se refere à necessidade de inovação e protagonismo no plano de trabalho. O referido documento dispõe expressamente que:

*“É fundamental também que o Plano de Trabalho sejam elencadas propostas **inovadoras**, que valorizem essas políticas públicas para toda a cadeia de cultura e, ao mesmo tempo, criem ambientes de experimentação para que esses alunos desenvolvam suas competências sócio emocionais, em um percurso artístico-pedagógico que privilegie a projeção dessas novas gerações do Município de Osasco”.*

Adicionalmente, o tópico 1.3 do mesmo Termo de Referência reforça esses critérios, ao estabelecer que “a OSC deve elaborar um Plano de Trabalho baseado nas **Diretrizes Estratégicas** estabelecidas neste documento” (pag. 77, do IOMO n° 2.697, 22/08/2024), ressaltando que não se trata apenas de cumprir uma exigência formal do edital, mas de apresentar um plano que demonstre claramente como e o que será feito, com propostas concretas e direcionadas. O trecho replicado pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE “**É mais do que ter que fazer (até porque o Edital já disse que se deve fazer), mas sim como e o que fazer!**” restou interpretado de maneira equivocada, sendo considerado opinativo e jocoso. Contudo, apenas reforçava que os Planos de Trabalhos do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE apenas se restringiram a apresentar propostas comuns. O Colegiado não percebeu de qualquer forma ideias inovadoras e originais.

A entidade também, por sua vez, não trouxe, na fase recursal, qualquer alegação técnica proposta em seu Plano de Trabalho inicial que pudesse contrapor esse olhar preliminar do corpo técnico julgador.

Vejamos.

Vamos analisar o Plano de Trabalho apresentado, pela recorrente, ao CEU CAMILLA, que replica substancialmente o Plano de Trabalho apresentado também para o CEU YOLANDA.

De plano podemos observar o que o recorrente condiciona como sendo seu público-alvo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE):

**IV – PÚBLICO ALVO**

**a) Faixa Etária:**

Crianças e jovens, adultos e idosos.

**b) Caracterização do público alvo**

Crianças, adolescentes, adultos e idosos residentes em osasco

Em contraponto, em relação à OSC PROMART, assim apresenta:

a) CEU CAMILLA (ASSOCIAÇÃO PROMOART):

**IV PÚBLICO ALVO**

O CEU CAMILA S. ROSSAFA – CEU 1º DE MAIO, está localizado na região norte do Município de Osasco, cuja área de concentração populacional pode ser analisada no mapa a seguir.

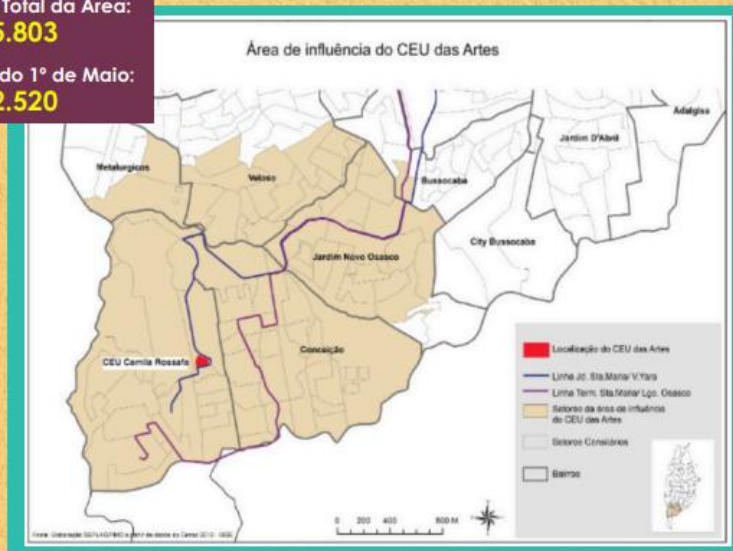
Mapa da Área de Influência do CEU Camila S. Rossafa - 1º. de Maio, contendo a concentração populacional.

População Total da Área:

**85.803**

População do 1º de Maio:

**22.520**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

## A - FAIXA-ETÁRIA

O público-alvo do CEU das Artes é diversificado, abrangendo principalmente crianças e adolescentes, mas também inclui jovens que estão se profissionalizando, como aqueles envolvidos na Orquestra do CEU das Artes. Além disso, o local fomenta a economia criativa por meio de iniciativas como artesanato e moda, destacando-se as oficinas de costura. Um grupo de teatro local também reserva horários ociosos e disponíveis do teatro para o desenvolvimento de seus espetáculos.

As atividades oferecidas pelo CEU 1º de Maio são destinadas a diversas faixas etárias, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos. Na área de influência do CEU, os gráficos demonstram claramente quem são os beneficiários diretos dessas ações, evidenciando o impacto significativo na comunidade e local.



Gráfico 1 Entorno



Gráfico 2 Área de Influência





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

## B – CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

O CEU das Artes Camila da Silva Rossafa, conhecido como 1º de Maio, situado na Zona Sul de Osasco, destaca-se por atender um alto número de famílias e crianças em situação de vulnerabilidade social. A área do entorno tem uma população predominantemente jovem, porém, conforme demonstram os gráficos 1 e 2, também segue a tendência de envelhecimento comum em todo o país.

As atividades são direcionadas a crianças e jovens, além de importantes iniciativas destinadas a adultos e idosos. O CEU oferece atividades em benefício dos moradores locais, que procuram oportunidades de aprendizagem, prática de esportes e entretenimento.

O CEU não só oferece espaços para programas em áreas como cultura, esportes, educação digital, recreação e lazer, mas também oportuniza importantes iniciativas humanísticas, que complementam a formação cidadã, incluindo atividades em sua sala de leitura e laboratórios. Os frequentadores também utilizam o entorno, totalmente aberto, como um centro de lazer, cultura e recreação.



Gráfico 1



Gráfico 2



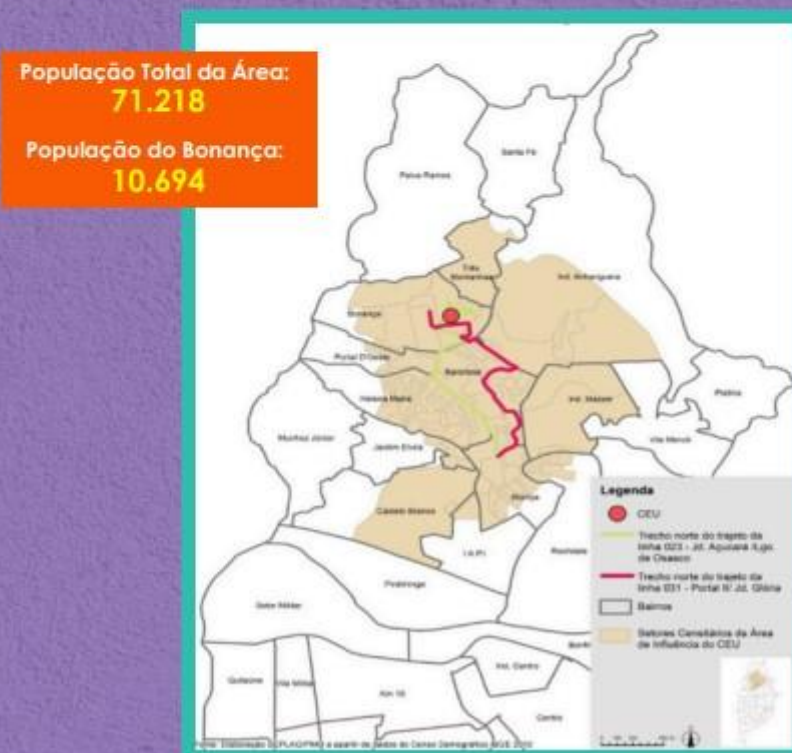
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

b) CEU YOLANDA (ASSOCIAÇÃO PROMOART):

## IV PÚBLICO ALVO

O CEU Yolanda A. A. Ribeiro – CEU Bonança está localizado na região norte do Município de Osasco. O Mapa abaixo mostra a concentração populacional da área de Influência do Centro de Artes e Esportes Unificados. Para a obtenção da Área de Influência foram utilizadas ferramentas de geoprocessamento, que relacionam informações censitárias e geográficas.

A partir da área de Influência do CEU Yolanda A. A. Ribeiro – Bonança, é possível apresentar os números de público-alvo e faixa etária correspondentes aos gráficos seguintes.



Fonte: Elaboração SEPLAG com base nos dados de 2010/IBGE e atualização populacional IBGE/2014





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

### A - FAIXA-ETÁRIA

As ações contemplam as faixas-etárias de crianças, jovens, adultos e idosos. Na região de abrangência do CEU BONANÇA é possível analisar nos gráficos do entorno e área de influência, demonstrando os impactados diretamente.



Gráfico 1 Entorno



Gráfico 2 Área de influência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

## B – CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

No entorno do CEU Bonança, concentra-se um público mais jovem, mas no comparativo dos gráficos 1 e 2, também é possível notar que a região segue a tendência de envelhecimento do Estado de São Paulo.



Gráfico 1



Gráfico 2

Veja que a recorrente, tão simplesmente, no quesito de identificação de público-alvo não considerou as especificidades de cada área a ser atendida, garantindo em seu plano a obrigatoriedade de que as comunidades a serem atendidas por ambos os CEUs se adaptem à OSC e não ao contrário, como é o que se espera.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

E exemplo disto é que podemos observar que nos Planos de Trabalhos da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE apresenta idêntica grade de Cronograma de atividades livres e continuadas – PT CEU CAMILLA (fls. 28 a 39 – do apresentado pela entidade) e PT YOLANDA (fls. 95 a 106) em que pese atribuir mesmos dias de execução, mesmo número de vagas por faixas etárias propostas, mesmos horários de oficinas, isto é, não se apropriando efetivamente de cada equipamento a ser gerenciado, mesmo que possuam características distintas.

E, isso implica sumariamente em insatisfação da população, porque certamente, por possuírem dinâmicas diferenciadas, o que pode agradar a determinado grupo, não necessariamente agradaria a outro. Assim poderia ocasionar evasão dos usuários dos respectivos equipamentos, prejudicando sobretudo, as políticas públicas direcionadas àquelas regiões específicas, tendo risco acerca da efetividade da aplicação de recursos públicos em privilégio dos respectivos Planos de Trabalhos apresentados.

A análise apresentada por esta Comissão na “2º Ata – Sessão de Chamamento Público Nº 050/2024 – Análise Preliminar de Pontuação”, valorizou propostas que demonstram esse entendimento aprofundado da diversidade etária, destacando-se aquelas que foram além de um mero cumprimento de formalidades. Propostas que contemplaram a criação de atividades objetivamente fundamentadas nas faixas etárias dispostas nos bairros e regiões efetivamente beneficiadas pelos equipamentos culturais. Propostas que estimaram a criação de atividades específicas para diferentes faixas etárias e que consideraram aspectos demográficos, como gênero e localização, foram mais bem avaliadas por essa Comissão, pois garantem maior alinhamento com as necessidades reais da população local.

Já a sugestão de grade de implementação dos CEUs pela entidade OSC PROMOART, por sua vez, trouxe paradigmas diversificados, em consonância com a realidade de cada região.

Outro ponto de destaque ao olhar da comissão foi a qualidade e detalhamento dos planos financeiros apresentados pelas entidades. Até porque esses planos involuntariamente detêm o norte daquilo que se propõe as atividades propostas.

Os planos financeiros são essenciais para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, responsável e transparente, ainda mais quando se trata de equipamentos da Administração Pública, neste caso os CEUS DAS ARTES de Osasco. A Comissão identificou diferenças significativas entre as abordagens adotadas pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE e Associação Cultural PROMOART, as quais merecem ser destacadas a seguir.

Ambos os planos financeiros traçaram suas próprias linhas de desenvolvimento, cada um com uma estrutura particular. Ao analisar o plano financeiro apresentado pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, observa-se, que a planilha intitulada “Detalhamento da Planilha Permanente” apresenta rubricas com descrições amplas e genéricas, especialmente no que se refere à administração, zelo e manutenção do equipamento público como disserta ainda o tópico 1.3 do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público Nº 050/2024. Tais rubricas, embora válidas, carecem de especificidade, dificultando uma compreensão clara e objetiva sobre como os recursos seriam alocados de forma pormenorizada para cada ação prevista. A ausência de detalhes mais específicos e direcionados compromete a transparência do plano de trabalho, o que levanta preocupações à esta Comissão, quanto à previsibilidade dos custos e a efetividade dos usos dos recursos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

1.2.5.3. PREÇO R\$ - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE													
Ação	DESCRIÇÃO DOS ITENS	PREÇO UNITÁRIO EM R\$											
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
11	Assessoria para Avaliação de Acessibilidade	R\$ 17.900,00											
11	Adequações para Acessibilidade		R\$ 30.702,71										
10	Compra de Material contra Incendio	R\$ 6.900,00											
10	Uniformes+DJI	R\$ 4.990,50											
10	Laudo Técnico Estrutural	R\$ 8.900,00											
1,2,3,4,5	Equipamentos de Comunicação	R\$ 13.000,00											
1,2,3,4,5	Material Horta e compostagem	R\$ 5.000,00											

1.2.5.3. QUANTIDADES X PREÇO - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE														
Ação	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADES X PREÇO UNITÁRIO = PREÇO TOTAL POR ITEM												
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL
11	Assessoria para Avaliação de Acessibilidade	17.900,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.900,00
11	Adequações para Acessibilidade	-	30.702,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.702,71
10	Compra de Material contra Incendio	6.900,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.900,00
10	Uniformes+DJI	4.990,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.990,50
10	Laudo Técnico Estrutural	8.900,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.900,00
1,2,3,4,5	Equipamentos de Comunicação	13.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.000,00
1,2,3,4,5	Material Horta e compostagem	5.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
	Soma	56.690,50	30.702,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87.393,21

Em contrapartida, ao analisarmos o plano financeiro apresentado pela PROMOART, também na seção de “Detalhamento da Planilha Permanente”, permitimo-nos assim uma análise comparativa mais equilibrada e equitativa. Assim notamos que o plano financeiro da PROMOART detalha de forma metódica cada item de suas rubricas, separando-os em custos e explicando detalhadamente como cada recurso será empregado, desde itens de custeio até itens de capital. Essa abordagem garante maior transparência e controle sobre os recursos públicos, permitindo uma previsão mais precisa dos custos e uma análise mais clara sobre a adequação financeira do projeto para os CEUS DAS ARTES.

1.2.5.2. PREÇO UNITÁRIO - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE														
Ação	DESCRIÇÃO DOS ITENS - EQUIP. DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	PREÇO UNITÁRIO												
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL
	MIC. HOLLYLAND LARK M2	R\$ 1.595,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.595,43
	CAM. SONY ALPHA AJ III	R\$ 18.008,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 18.008,88
	SMART TV 50" 8K	R\$ 2.413,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 2.413,80
	Soma	R\$ 17.012,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 17.012,97

1.2.5.2. PREÇO UNITÁRIO - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE														
Ação	DESCRIÇÃO DOS ITENS - EQUIP. DE INFORMÁTICA	PREÇO UNITÁRIO												
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL
	NOTEBOOK	R\$ 8.115,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 8.115,88
	NOTEBOOK DELL E5	R\$ 2.799,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 2.799,51
	NOTEBOOK DELL INTEL CORE I7	R\$ 3.888,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.888,78
	NOTEBOOK DELL INTEL CORE I7	R\$ 4.311,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4.311,13
	COMPUTADOR COMPLETO	R\$ 2.415,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 2.415,79
	Soma	R\$ 16.240,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.040,90

1.2.5.2. PREÇO UNITÁRIO - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE														
Ação	DESCRIÇÃO DOS ITENS - EQUIP. P/ OFICINAS DE ARTES VISUAIS	PREÇO UNITÁRIO												
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL
	MAQUINA DE COSTURA OVERLOCK 230V	R\$ 752,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 752,85
	MAQUINA DE COSTURA RETA	R\$ 1.149,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.149,32
	Soma	R\$ 1.902,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.902,17

1.2.5.2. PREÇO UNITÁRIO - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE														
Ação	DESCRIÇÃO DOS ITENS - EQUIP. MUSICAIS	PREÇO UNITÁRIO												
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL
	AMPLIFICADOR DE GUITARRA FENDER 50 WATTS	R\$ 2.487,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 2.487,00
	GUITARRA TELECASTER SEM N	R\$ 984,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 984,60
	PIANO DIGITAL YAMAHA P515AB - 88 TECLAS	R\$ 4.488,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 4.488,60
	TRUMPETE S&B T&G&E LAQUEADO	R\$ 2.096,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 2.096,94
	VIOLOWCELO	R\$ 6.723,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 6.723,80
	Soma	R\$ 14.980,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 14.980,48

Também podemos observar a mesma generalidade, pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, na apresentação do plano financeiro nos materiais de consumo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
Comissão de Chamamento e Seleção

1.2.4. Material de Consumo

Table with columns: Descrição detalhada, Mês 01, Mês 02, Mês 03, Mês 04, Mês 05, Mês 06, Mês 07, Mês 08, Mês 09, Mês 10, Mês 11, Mês 12, ano 1. Rows include items like 'Reposição de material e equipamento (2%)', 'Material Pedagógico', 'Material de Limpeza e Higiene', etc.

1.2.5. Material Permanente aplicados às atividades Fim

Table with columns: Descrição detalhada, Mês 01, Mês 02, Mês 03, Mês 04, Mês 05, Mês 06, Mês 07, Mês 08, Mês 09, Mês 10, Mês 11, Mês 12, ano 1. Rows include 'Assessoria para Avaliação de Acessibilidade', 'Adequações para Acessibilidade', etc.

Em contraponto, destaquemos aquilo trazido pelo plano financeiro da entidade OSC PROMOART:

1.2.4.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CONSUMO (EM REAIS). Table with columns: Consumo - Cenários e Figurinos, Qtd Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and monthly columns from mês 1 to mês 12, plus TOTAL ANO.

Table with columns: Consumo - Mat. de 1os SOCORROS, Qtd Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and monthly columns from mês 1 to mês 12, plus TOTAL ANO.

Table with columns: Consumo - Mat. de ESCRITÓRIO, Qtd Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and monthly columns from mês 1 to mês 12, plus TOTAL ANO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
Comissão de Chamamento e Seleção

Table with 15 columns: Consumo - Mat. de LIMPEZA E HIGIENE, Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and months 1-12, plus TOTAL. Includes items like ALCOOL LÍQUIDO 70%, ÁGUA SANITÁRIA, DETERGENTE, etc.

Table with 15 columns: Consumo - Mat. de Proteção e Segurança, Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and months 1-12, plus TOTAL. Includes items like CÂMERA DE SEGURANÇA, BOTINA PRETA, SAPATO STICKY SHOES, etc.

Table with 15 columns: Consumo - Mat. Didáticos p/ ARTES CÊNICAS, Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and months 1-12, plus TOTAL. Includes items like MARRIS DE PALHAÇO DE ESPUMA, CARTOLA PRETA, PASQUINHA - NECESSAIRE, etc.

Table with 15 columns: Consumo - Mat. Didáticos p/ ARTES URBANAS, Qtd Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and months 1-12, plus TOTAL NO ANO. Includes items like SKATE, SHAPÉ, KIT DEBRIHAR/COTOVELEIRA, etc.

Table with 15 columns: Consumo - Mat. Didáticos p/ ARTES VISUAIS, Qtd Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and months 1-12, plus TOTAL NO ANO. Includes items like MANGUIM BUSTO PARA EXPOSIÇÃO, KIT FANCLIX ONITO PARA TECIDO, BEXIGA COLORIDA, etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
Comissão de Chamamento e Seleção

Table with 15 columns: Consumo - Mat. Didático p/ DANÇA, Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and 12 months (mês 1 to mês 12), TOTAL NO ANO.

Table with 15 columns: Consumo - Mat. Didático p/ Espaço de Leitura, Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and 12 months (mês 1 to mês 12), TOTAL NO ANO.

Table with 15 columns: Consumo - Mat. Didático p/ Esporte, Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and 12 months (mês 1 to mês 12), TOTAL.

Table with 15 columns: Consumo - Mat. Didático p/ Música, Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and 12 months (mês 1 to mês 12), TOTAL.

Table with 15 columns: Consumo - Mat. e Ferramentas p/ Manut. (Peg. Reparos e Consertos), Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and 12 months (mês 1 to mês 12), TOTAL.

Table with 15 columns: Consumo - Mat. p/ Centro de Dados e Relatórios (CDR), Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and 12 months (mês 1 to mês 12), TOTAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE CULTURA Comissão de Chamamento e Seleção

Table with columns: Consumo - Mat. p/ Comunicação, Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and months 1-12 plus TOTAL. Includes items like PILHA ALCALINA AA, TINTA PARA IMPRESSORA, etc.

Table with columns: Consumo - Mat. p/ Produção de Eventos, Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and months 1-12 plus TOTAL. Includes items like SUPORTE PARA CAXA DE SOM, FANTASIA DE SO PARA CÂMERA, etc.

Table with columns: Consumo - Produtos Alimentícios (Cozinha), Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and months 1-12 plus TOTAL. Includes items like AÇÚCAR 1 KG, SUCO 1 L, etc.

Table with columns: Consumo - Utensílios e Utilidades (Diversos), Qtde Consumo Mensal, Unidade de Medida, Valor Orçado, and months 1-12 plus TOTAL. Includes items like COPO DESCARTAVEL 200ML C/ 2500 UN, COPO DESCARTAVEL SONL C/ 5000 UN, etc.

A PROMOART adotou uma postura mais técnica e específica, demonstrando diretrizes objetivas e sem margem para subjetividade. Cada rubrica financeira foi justificada com informações que indicam um planejamento detalhado e estratégico, o que confere maior credibilidade ao plano de trabalho financeiro. Essa clareza no detalhamento dos custos é fundamental para assegurar que o projeto será executado com responsabilidade, oferecendo garantias de que os recursos serão utilizados de forma criteriosa e alinhada aos objetivos do projeto. Esse detalhamento abrangente também beneficia diretamente o trabalho do próprio gestor do contrato, que terá maior facilidade para monitorar a execução e cobrar o cumprimento das metas estabelecidas pela instituição vencedora. Ao oferecer uma visão clara e específica sobre a alocação dos recursos e as atividades planejadas, o gestor consegue acompanhar de perto cada fase do projeto, garantindo que ele seja executado com lisura e transparência. As fases do processo de Chamamento Público, devem ser conduzidas com a máxima integridade, pois é a partir dela que se concretizam os objetivos estabelecidos durante o processo de execução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

Caso a fase de Chamamento Público seja negligente na ponderação de planos de trabalhos, isso pode se reverter em execução conturbada, podendo ser alvo de apontamentos do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Portanto, esta Comissão avaliou que o plano financeiro da PROMOART oferece maior segurança quanto à aplicação dos recursos públicos, uma vez que se alinha às melhores práticas de planejamento financeiro, com previsões realistas e específicas. Já o plano do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, ao apresentar rubricas mais genéricas, deixa em aberto pontos importantes que poderiam comprometer a execução adequada do projeto, uma vez que faltam diretrizes mais concretas sobre o destino dos recursos.

Em conclusão, o nível de detalhamento e objetividade dos planos financeiros foi um fator decisivo nesta análise. A clareza e a previsibilidade do uso dos recursos demonstrada pela PROMOART foram elementos basilares que diferenciam significativamente sua proposta, garantindo um maior alinhamento com os critérios impostos pelo Edital.

Esses pontos projetam claramente os parâmetros de avaliação, os quais foram seguidos pela Comissão ao realizar a análise dos Planos de Trabalhos, priorizando aspectos como protagonismo, inovação e empreendedorismo. A escolha e pontuação das propostas levaram em consideração o melhor plano de ação para tais diretrizes, sendo, portanto, embasadas e coerentes com os critérios estabelecidos previamente no Edital.

O INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE apenas apresentou uma planilha com identificação do que poderiam ser os custos dimensionados como sendo de consumo aos CEUs, que se diga de passagem, ambientes de alta rotatividade de usuários, o seguinte:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

<b>Material Pedagógico</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
Canetão	30	R\$ 6,80	R\$ 204,00
Apagador	15	R\$ 18,60	R\$ 279,00
Cartolina pct	50	R\$ 15,20	R\$ 760,00
Tinta Guache	60	R\$ 6,64	R\$ 398,40
Pincel	50	R\$ 4,19	R\$ 209,50
Canetas	3	R\$ 45,90	R\$ 137,70
Sulfite 500fls	25	R\$ 40,87	R\$ 1.021,75
		<b>Total</b>	<b>R\$ 3.010,35</b>
<b>Material de Limpeza e higiene</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
Papel higienico	60	R\$ 19,57	R\$ 1.174,20
Papel toalha	25	R\$ 63,07	R\$ 1.576,75
Sabonete	4	R\$ 25,76	R\$ 103,04
agua sanitaria	2	R\$ 8,80	R\$ 17,60
Desinfetante	2	R\$ 10,45	R\$ 20,90
Multiuso	4	R\$ 6,09	R\$ 24,36
Panos limpeza	2	R\$ 65,30	R\$ 130,60
Saco de lixo	4	21,89	87,56
		<b>Total</b>	<b>R\$ 3.135,01</b>
<b>Material de Divulgação</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
Panfletos	1	2.808,02	2808,02
Cartazes	1	280,92	280,92
		<b>Total</b>	<b>3088,94</b>
<b>Material de Escritorio</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
Sulfite 500fls	25	R\$ 40,87	R\$ 1.021,75
Clips	15	R\$ 25,33	R\$ 379,95
grampos	15	R\$ 9,93	R\$ 148,95
Evelopes 100un	30	R\$ 28,80	R\$ 864,00
Canetas	3	R\$ 45,90	R\$ 137,70
Lapis cx	3	R\$ 39,86	R\$ 119,58
Borracha cx	3	R\$ 28,90	R\$ 86,70
Apontador	1	R\$ 35,07	R\$ 35,07
		<b>Total</b>	<b>R\$ 2.793,70</b>

Veja que na categoria *material pedagógico* não consta qualquer espécie de apostila, livreto, artigos de ilustração, uma vez que a própria entidade propõe cerca de 54 (cinquenta e quatro) modalidades de oficinas, assim como, atividades (a) de pintura e grafite, (b) exposição ao ar livre com esculturas feitas pelos alunos (c) oficinas de grafite e estêncil (d) palestras sobre a ODS, com destaque para educação inclusiva, igualdade de gênero, saúde e redução das desigualdades. Ou seja, ou os usuários (de alta vulnerabilidade social) deveriam custear o material pedagógico necessário, ou, não haveria material pedagógico suficiente para aprendizado, demonstração, exemplificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Considerando, que de forma alguma, poder-se-ia reverter custos à sociedade de alta vulnerabilidade atendida, mesmo que a preços acessíveis, conforme traz os Planos de Trabalhos, estariam as oficinas propostas pela própria entidade ao crivo deste colegiado fadadas à inexecução, mesmo que em caráter parcial. Porque não se executa mais de 54 (cinquenta e quatro) oficinas a pessoas de diversas faixas etárias apenas com canetas, apagador, cartolina, tinta guache, pincel, canetas e papel sulfite. E aqui o colegiado fala isso, porque foram os únicos materiais evidenciados nas respectivas propostas de Planos de Trabalho (planos financeiros) apresentados pela recorrente.

Por tal linha de pensamento, este colegiado deixou claro em seu julgamento preliminar: ***“Aqui, reforce-se, a avaliação está sendo subordinada aos Planos de Trabalhos apresentados, não se fazendo qualquer juízo de valor aos méritos da entidade em si, mesmo porque restou demonstrado grande período de existência em projetos culturais. Mas, a Comissão deve-se se pautar por aquilo que resta atinente às propostas, e não, por aquilo que se possa acreditar que seja!!!!”***

Na proposta da OSC PROMOART, por sua vez, identificamos conforme demonstrado nas planilhas acima (parte do plano financeiro apresentado em seus Planos de Trabalhos) a preocupação da proponente em garantir rubrica adequada a material pedagógico destinado às oficinas de músicas, artes visuais, esporte, artes cênicas, dança, espaço de leitura, artes urbanas etc. E todas com demonstração de custos mensuráveis, através de cotação de preços, com data atualizada.

E, por fim, o raciocínio do colegiado estava coadunado àquilo que dispunha o Termo de Referência do Edital nº 50/2024, (pag. 107, do IOMO nº 2.697, de 22/08/2024) que requisitava que as entidades apresentassem no mínimo rubricas de despesas equivalentes e/ou assemelhadas ao ***material para desenvolvimento das Atividades (pedagógico)*** das oficinas a serem constituídas como: *“Livros, Papéis diversos, tintas diversas, Pincéis vários tamanhos, Tecidos diversos, Telas, Lãs, Barbantes, Materiais para Bijuterias, Materiais específicos para Arte Circense, Tatame, Colchonetes, Instrumentos Musicais variados, boias, mudas de plantas, terra, vasos de tamanhos diversos, material de jardinagem, espelho, barras de ferro, suporte para partitura, fantasias”*

Já na categoria ***Material de Limpeza e Higiene***, observamos falta de transparência na proposta financeira e de credibilidade de que todos os itens necessários para boa execução dos equipamentos públicos estariam garantidos, uma vez que restou proposto somente: (a) Papel higiênico, (b) papel toalha, (c) sabonete, (d) água sanitária, (e) desinfetante, (f) multiuso, (g) panos de limpeza e (g) sacos de lixos.

Não restou garantido orçamento para outros itens indispensáveis para manutenção de salubridade nos equipamentos públicos municipais, como: (a) álcool, (b) cera líquida para os ambientes diversos, (c) limpa vidros, (d) sabão em pó/líquido, (e) vassouras, (f) baldes, escovas sanitárias, enfim, itens indispensáveis à limpeza num geral.

Também não se percebeu a importância do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, em suas propostas, de constituir materiais de ***primeiros socorros, alimentação*** para os atendimentos aos usuários e ***cenários e figurinos***, itens de extrema importância coadunados aos projetos a serem instituídos à comunidade de Osasco, até mesmo pelo próprio gerenciamento das unidades de cultura de em epígrafe, mesmo que isso estivesse substancialmente claro pelo Termo de Referência do Edital nº 50/2024 – pág. 105, IOMO nº 2.697, de 22/08/2024).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

E lembre-se, as despesas somente poderão ser realizadas em conformidade aos indicativos de materiais trazidos em proposta de Plano de Trabalho, em observância ao disposto dado pelo artigo 60, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, que assim determina **“as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas.”**

Por isso fica afastado qualquer espécie de entendimento de a entidade ter apresentado elementos apenas em caráter exemplificativo, tendo de ser exaustivamente expostos em rol taxativo! E isso, em observância ao que traz as disposições expressas do inciso XIV, do artigo 181, das Instruções Normativas nº 01/2024 – expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE SP.

Outro exemplo, nesta mesma esteira, ganhou destaque, inclusive na 2º ATA – SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024 – ANÁLISE PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO, foi a falta de transparência acerca da real capacidade no gerenciamento dos equipamentos público que os Planos de Trabalho traduziram no seu planejamento quando de exigência do Edital nº 50/2024.

O Instrumento Convocatório, exigiu que fosse dimensionado o mínimo de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) a serem dispensados em itens de manutenção.

A entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE se resumiu a transcrever apenas:

Serv. Terc. PJ com a Manutenção das Atividades													
Concessionária de Serviços (Água, Energia, Telefone, Internet)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serv. de Manutenção (Pequenos reparos e consertos) 10%	R\$ 64.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	455.000,00
<b>Total Serv. P.Jurídica</b>	<b>64.500,00</b>	<b>35.500,00</b>	<b>35.500,00</b>	<b>35.500,00</b>	<b>35.500,00</b>	<b>35.500,00</b>	<b>35.500,00</b>	<b>35.500,00</b>	<b>35.500,00</b>	<b>35.500,00</b>	<b>35.500,00</b>	<b>35.500,00</b>	<b>455.000,00</b>

Já a entidade OSC PROMOART, por sua vez, apresentou um cronograma detalhado do que pretendia gastar em manutenção, respeitando o mínimo exigido em Edital, como:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

1.2.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS- MANUTENÇÃO										
Art. 19 §1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.										
Material	Nome da Empresa cotada	CNPJ	Site / EMAIL	Data da Cotação	Fone	Unidade Médida	Quantidade	Unit.	Valor	
Manutenção e Adequação da Infraestrutura Predial	B.M.A BRUNO DE ARAUJO M	53.595.897/0001-00	mesquitabruno051512@gmail.com	10/09/2024	(11) 9.7476-0348	SERV.	4	R\$	33.100,00	R\$ 132.400,00
	P.S.INSTALAÇÕES EIRELLI	42.591.563/0001-41	ps_instalacoes@hotmail.com	05/09/2024	(11) 937371012	SERV.	4	R\$	32.000,00	R\$ 128.000,00
	REFORMAS ARAÚJO-CONSTRUÇÕES & ACABAMENTOS	26.433.217/0001-89	reformaaraujoo@gmail.com	10/09/2024	(11)96459-5257	SERV.	4	R\$	37.400,00	R\$ 149.600,00
								<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>R\$ 34.166,67</b>	<b>R\$ 136.666,67</b>
Manutenção Elétrica	B.M.A BRUNO DE ARAUJO M	53.595.897/0001-00	mesquitabruno051512@gmail.com	04/09/2024	(11) 9.9883-2508	SERV.	1	#####	R\$	178.000,00
	P.S.INSTALAÇÕES EIRELLI	42.591.563/0001-41	ps_instalacoes@hotmail.com	06/09/2024	(11)93737-1012	SERV.	1	#####	R\$	185.000,00
	REFORMAS ARAÚJO-CONSTRUÇÕES & ACABAMENTOS	26.433.217/0001-89	beneditoleh@gmail.com	11/09/2024	(11)96459-5257	SERV.	1	#####	R\$	174.500,00
								<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>#####</b>	<b>R\$ 179.166,67</b>
Manutenções Diversas ( Peq. Reparos e Consertos)	REFORMAS ARAÚJO-CONSTRUÇÕES 7ACABAMENTOS	26.433.217/0001-89	reformaaraujoo@gmail.com	10/09/2024	(11)96459-5257	SERV.	6	R\$	8.500,00	R\$ 51.000,00
	P.S.INSTALAÇÕES EIRELLI	42.591.563/0001-41	ps_instalacoes@hotmail.com	05/09/2024	(11)93737-1012	SERV.	6	R\$	8.000,00	R\$ 48.000,00
	B.M.A. BRUNO DE ARAUJO M	53.595.897/0001-00	mesquitabruno051512@gmail.com	10/09/2024	(11) 9.7476-0348	SERV.	6	R\$	7.500,00	R\$ 45.000,00
								<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>R\$ 48.000,00</b>
Pintura (externa e interna)	B.M.A BRUNO DE ARAUJO M	53.595.897/0001-00	mesquitabruno051512@gmail.com	10/09/2024	(11) 9.7476-0348	SERV.	2	R\$	20.000,00	R\$ 40.000,00
	P.S.INSTALAÇÕES EIRELLI	42.591.563/0001-41	ps_instalacoes@hotmail.com	09/09/2024	(11) 937371012	SERV.	2	R\$	23.700,00	R\$ 47.400,00
	REFORMAS ARAÚJO-CONSTRUÇÕES & ACABAMENTOS	26.433.217/0001-89	beneditoleh@gmail.com	05/09/2024	(11)96459-5257	SERV.	2	R\$	18.300,00	R\$ 36.600,00
								<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>R\$ 20.666,67</b>	<b>R\$ 41.333,33</b>
AVCB (Sistema de Combate a Incendio)	Alta Regularização, Arquitetura e Serviços Ltda.	31.380.666/0001-46	gerenciamento@altaregularizacao.com	20/09/2024	(11) 93289-5127	SERV.	1	R\$	66.000,00	R\$ 66.000,00
	VICTOR AUGUSTO DOS REIS LUSTOSA	39.889.062/0001-31	victor.lustosa@hotmail.com	17/09/2024	(11) 9.9965-1520	SERV.	1	R\$	80.500,00	R\$ 80.500,00
	TELLENGCONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.683.928/0001-22	jaltonteles.eng@outlook.com	20/09/2024	(11) 97624-6079	SERV.	1	R\$	70.000,00	R\$ 70.000,00
								<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>R\$ 72.166,67</b>	<b>R\$ 72.166,67</b>
Sistema de Câmeras (manutenção)	TESEU AUGUSTO	18.100.366/0001-06	teseuagusto@hotmail.com	18/09/2024	(11) 98089-0179	Serv.	13	R\$	1.800,00	R\$ 23.400,00
	ALEXANDRE TADEU EZARCHI ME	38.431.470/0001-82	alexandre@sgsexperts.com.br	17/09/2024	(11) 9.8456-2057	Serv.	13	R\$	2.070,00	R\$ 26.910,00
	STUDIO DIGITAL	36.556.969/0001-90	studiodigital@suporte.com.br	18/09/2024	(11) 9.9322-2345	Serv.	13	R\$	2.200,00	R\$ 28.600,00
								<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>R\$ 2.023,33</b>	<b>R\$ 26.303,33</b>
Ar Condicionado (manutenção)	ALL VENTO AR CONDICIONADOS	20.948.307/0001-26	luciana.bitenc@gmail.com	17/09/2024	(11) 9.7673-8399	SERV.	1	R\$	12.000,00	R\$ 12.000,00
	CONGELAR CONDICIONADO	32.216.769/0001-31	www.congelar.com.br	08/09/2024	(11) 9.9295-3654	SERV.	1	R\$	10.300,00	R\$ 10.300,00
	JOÃO CARLOS MENDES	22.145.610/0001-16	instagram@chip.ar	12/09/2024	(11) 9.5976-2162	SERV.	1	R\$	9.500,00	R\$ 9.500,00
								<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>R\$ 10.600,00</b>	<b>R\$ 10.600,00</b>
Controle de Pragas (insetos, ratos, cupins, etc)	INSPICPRAG	18.736.575/0001-32	https://www.desentupidorainspec	02/09/2024	(11) 9.5396-3411	SERV.	2	R\$	3.100,00	R\$ 6.200,00
	SAKURA DEDETIZADORA	14.340.628/0001-40	www.sakuradedetizadora.com.br	02/09/2024	(11)9.4991-8144	SERV.	2	R\$	2.700,00	R\$ 5.400,00
	DOMINIC DEDETIZADORA DESENTUPIDORA	33.194.447/0001-06	dominicedetizadora.sp@gmail.co	10/09/2024	(11) 9.1318-1859	SERV.	2	R\$	2.980,00	R\$ 5.960,00
								<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>R\$ 2.926,67</b>	<b>R\$ 5.853,33</b>

Repare, nesta última planilha, por exemplo, que resta demonstrado, coadunado aos documentos impressos apresentados nos autos do processo de Chamamento Público, que além de dimensionar cada item destinado à manutenção dos equipamentos públicos, podemos destacar que todos tiveram apresentação de cotação de valores com no mínimo 03 (três) empresas, assim como, data de propostas de preços atualizados do mês de setembro de 2024. Ou seja, proposta financeira apresentada com fidedignidade ao preço praticado no mercado atualizado, sem que fosse através de sítios eletrônicos de intermediação, assim como exigia o Termo de Referência – parte integrante do Edital nº 50/2024.

O INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE como demonstrado anteriormente, NÃO atendeu o requisitados na grande maioria dos preços propostos a este colegiado.

E estes critérios exigidos pelo Termo de Referência do Edital nº 50/2024, que balizaram a avaliação técnica deste colegiado não nasceu apenas neste Edital nº 50/2024, pelo contrário, replica o disposto trazido pelo §1º, do artigo 19, do Decreto Municipal 11.384/2016. E a respectiva norma traz esse dispositivo para estar em conformidade àquilo que determina o inciso XIV, do artigo 181, das Instruções Normativas nº 01/2024, que o órgão público contratante, para fins de apreciação de ajustes (Termo de Colaboração/Fomento), encaminhe à Corte de Contas o “demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta.”

Portanto, aqui mais uma vez, pode se ver que o crivo técnico da comissão ponderou questões objetivas e de transparência de custos de metas e estipulação de orçamento à parceria, sem qualquer juízo de valor subjetivo, até porque, os autos serão encaminhados para apreciação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim lembrado pelo próprio recurso do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

Também, nessa linha de inteligência, trouxe preocupação a este colegiado, a falta de transparência na base aritmética utilizada pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE em seu plano financeiro demonstrando claramente estar eivado de vícios que possam comprometer a execução da parceria.

Exemplo disso foi o disposto dado pela tabela apresentada pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE referente a valores de custos da parceria em relação aos profissionais contratados celetistas, como demonstraremos:

1.2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS													
ANO 1													
1.2.1. Pessoal Celetista	Cargos / Função	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre			
		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<b>Celetistas</b>													
	Direção do CEJ	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00
	Coordenação Administrativa	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 4.500,00
	Assistente de Planejamento, Monitoramento e Controle	RS 3.750,00	RS 3.750,00	RS 3.750,00	RS 3.750,00	RS 3.750,00	RS 3.750,00	RS 3.750,00	RS 3.750,00	RS 3.750,00	RS 3.750,00	RS 3.750,00	RS 3.750,00
	Assistente Administrativo	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00
	Coordenação Artística	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00
	Assistente de Coordenação	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00
	Coordenação Esportiva	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00	RS 4.000,00
	Articulador Comunitário	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00
	Mediador de Leitura	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00
	Auxiliar de Mediação de Leitura e Mediação Cultural	RS 2.500,00	RS 2.500,00	RS 2.500,00	RS 2.500,00	RS 2.500,00	RS 2.500,00	RS 2.500,00	RS 2.500,00	RS 2.500,00	RS 2.500,00	RS 2.500,00	RS 2.500,00
	Agente de Produção	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00
	Agente de Produção	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00
	Agente de Produção	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 3.000,00
	Auxiliar de Limpeza e Conservação	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00
	Auxiliar de Limpeza e Conservação	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00
	Auxiliar de Limpeza e Conservação	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00
	Auxiliar de Limpeza e Conservação	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00
	Guarda Patrimonial*	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00
	Guarda Patrimonial*	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00
	Guarda Patrimonial*	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00
	Guarda Patrimonial*	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00	RS 2.730,00
	Auxiliar de Manutenção	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00	RS 1.900,00
	<b>Soma da remuneração</b>	<b>73.800,00</b>	<b>73.800,00</b>	<b>73.800,00</b>	<b>73.800,00</b>	<b>73.800,00</b>	<b>73.800,00</b>	<b>73.800,00</b>	<b>73.800,00</b>	<b>73.800,00</b>	<b>73.800,00</b>	<b>73.800,00</b>	<b>73.800,00</b>
<b>Encargos Patronal</b>													
		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	INSS 26,50% ( x ) ou CEBAS ( )	17.443,00	17.443,00	17.443,00	17.443,00	17.443,00	17.443,00	17.443,00	17.443,00	17.443,00	17.443,00	17.443,00	17.443,00
	FGTS 8,00%	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00
	TERCEIROS 4,5%	3.924,82	3.924,82	3.924,82	3.924,82	3.924,82	3.924,82	3.924,82	3.924,82	3.924,82	3.924,82	3.924,82	3.924,82
	PIS 1,00%	872,18	872,18	872,18	872,18	872,18	872,18	872,18	872,18	872,18	872,18	872,18	872,18
	<b>Soma dos Encargos</b>	<b>29.312,00</b>	<b>29.312,00</b>	<b>29.312,00</b>	<b>29.312,00</b>	<b>29.312,00</b>	<b>29.312,00</b>	<b>29.312,00</b>	<b>29.312,00</b>	<b>29.312,00</b>	<b>29.312,00</b>	<b>29.312,00</b>	<b>29.312,00</b>

Nessa planilha, trazida pela recorrente, podemos observar a pretensão em contratação de 25 (vinte e cinco) profissionais, em diversos cargos. O valor total de cada mês restou demonstrado em R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).

Em seguida, resta demonstrado os custos relacionados aos encargos destes profissionais com órgãos competentes como a Receita Federal (INSS, PIS, TERCEIROS) e Caixa Econômica Federal (FGTS). Ele demonstra não possuir o benefício do CEBAS.

Os índices trazidos pela entidade recorrente foram:

- a) INSS – 26,5%;
- b) FGTS – 8,00%
- c) TERCEIROS – 4,5%
- d) PIS – 1,00%

Total: (40%)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Nesse aspecto, considerando o valor de custo da relação dos profissionais, na totalidade de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais), os valores, nos percentuais indicados pela própria entidade, considerando-se a matemática deveria ser de:

- a) R\$ 19.557,00;
- b) R\$ 5.904,00;
- c) R\$ 3.321,00;
- d) R\$ 738,00,

Total de R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil e quinhentos e vinte reais).

Contudo, os valores apresentados no plano financeiro não possuem qualquer pertinência com a realidade, demonstrando serem da seguinte forma:

- a) R\$ 17.443,00;
- b) R\$ 7.072,00;
- c) R\$ 3.924,82;
- e) R\$ 872,18

Total de R\$ 29.312,00 (vinte e nove mil e trezentos e doze reais).

Ou seja, uma diferença superior de 208,00 (duzentos e oito reais mensais), que em 12 (doze) meses, por sua vez, demonstraria uma diferença maior no valor proposto pelo Plano de Trabalho apresentado de R\$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais). Isso, poderia ser encarado como uma questão pequena, se não fosse o seguinte: sua proposta trouxe o valor máximo de R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), ou seja, qualquer valor subdimensionado, como foi o caso, poderia impactar na sua desclassificação, por ter flagrantemente ultrapassado o valor total estimado, nos termos dado pela alínea “d”, do item 11.6.4 do Edital nº 50/2024. Isso, pois, o valor global proposto pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE à parceria não mais seria de R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), mas sim, de R\$ 9.102.496,00 (nove milhões e cento e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

A Comissão entendeu ser mais um erro na mensuração dos valores apresentados pela entidade recorrente, e não promoveu sua sumária desclassificação, por querer entender ser advindo de sua possível falta de expertise na consolidação de Planos de Trabalhos de ordem complexa, como os CEUs das Artes de Osasco, e isso, por todos os demais problemas explicitados e falta de transparência visíveis nos planos financeiros apresentados pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE. Por isso reforçou:

*“Ou seja, por isso que em itens anteriores, já abordado neste instrumento, esse colegiado percebeu com muita preocupação, a falta de experiência (através dos Planos de Trabalhos apresentados) da entidade participante na complexidade do*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

*gerenciamento dos CEUs de Artes de Osasco, quando trouxe rubricas genéricas de execução de despesas.”*

Assim, também, quando expressou sua preocupação em que trariam de legado os Planos de Trabalhos à municipalidade:

“Por isso, quando se avaliou os Planos de Trabalho, ponderou-se o que eles trariam de legado aos CEUs das Artes de Osasco. Porque, mais uma vez, sem receio de que sejamos repetitivos, falar de gerenciamento, é falar necessariamente de continuidade, ligando-se mais ao regime de atividade, do que propriamente de projetos! Porque quando pensamos apenas em projetos, podemos correr o risco de ter uma grande repercussão positiva, naquela realidade, contudo, de forma fugaz e temporária. O contrário, podemos sentir quando focamos primeiramente em atividades, pois, embora se sustente através projetos – que podem ser reciclados –, percebemos a continuidade ao longo do tempo, mudando a realidade local de forma perene e sustentável!!!.”

Ou seja, caso a Comissão realmente estivesse agindo com certa parcialidade em favor de quaisquer das entidades concorrentes, claramente estaria realizando em prol do próprio INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, e não, da recorrida. Mas como reforçamos, trabalhamos constantemente com o senso da razoabilidade e proporcionalidade nas nossas decisões, não vinculando qualquer análise restritiva em prol de inabilitação de concorrente, mas sim, buscando a melhor proposta técnica à sociedade de Osasco. E além disto, tentamos imprimir à 2º ATA – SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024 – ANÁLISE PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO um olhar técnico e de crítica construtiva a todas àquelas entidades participantes do certame, quando recomendou, também, mesmo que indiretamente, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART ser mais módica na apresentação de seu papelório – em prol ao princípio da sustentabilidade ambiental.

Contudo, nas contrarrazões apresentadas pela recorrida, ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART nos deparamos com um olhar de maior gravidade, em que pese restar demonstrado que a entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, apresentou Planos de Trabalhos de caráter inexecutável.

A recorrida, após vistas ao processo integral de Chamamento Público nº 50/2024, trouxe matematicamente a incorreta projeção de carga horária e remuneração dos profissionais, assim como se transcreve nesta ATA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

**INCORRETA PROJEÇÃO DE CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

<b>YOLANDA A. A. RIBEIRO</b>		<b>CAMILA ROSSAFA</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 900 crianças e adolescentes</li> <li>• 800 jovens, adultos e idosos</li> <li>• 1100h/mês ativ. regulares</li> <li>• 200h livres</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• 650 crianças e adolescentes</li> <li>• 1050 jovens, adultos e idosos</li> <li>• 1100h/mês ativ. regulares</li> <li>• 200h livres</li> </ul>	
<b>BALÉ</b> (menor que 12 anos)	120	120	8 Turmas
(maior que 12 anos)	30	30	2 Turmas
<b>DANÇA DO VENTRE</b> (maior que 12 anos)	30	30	2 Turmas
<b>DANÇAS LIVRES</b> (a partir de 40 anos)	15	15	1 Turma
<b>DANÇAS URBANAS</b> (maior que 6 anos)	60	60	3 Turmas
<b>FORRÓ/SERTANEJO</b> (maior que 16 anos)	45	45	3 Turmas

Avenida dos Autonomistas, nº. 900 | Bairro: Vila Iara | OSASCO-SP | CEP 06020-012  
Fone: (11) 4191.5166 – (11) 97325.4499 projetos@promoart.org.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
 Comissão de Chamamento e Seleção

<b>JAZZ</b> (a partir de 40 anos)	15	15	1 Turma
<b>RITMOS BRASILEIROS</b> (maior que 16 anos)	40	40	2 Turmas
<b>SAMBA ROCK</b> (a partir de 16 anos)	20	20	1 Turma
<b>ZUMBA</b> (a partir de 12 anos)	40	40	2 Turmas
<b>DEFESA PESSOAL</b> (a partir de 12 anos)	20	20	1 Turma
<b>FUTEBOL</b> (a partir de 15 anos)	25	20	1 Turma
<b>FUTSAL</b> (de 6 a 12 anos)	20	20	1 Turma
(de 8 a 15 anos)	20	20	1 Turma
(de 12 a 17 anos)	20	20	1 Turma
<b>JIU JITSU</b> (de 6 a 12 anos)	20	20	1 Turma
(de 8 a 15 anos)	20	20	1 Turma
(de 12 a 17 anos)	20	20	1 Turma
<b>KUNG FU</b> (de 6 a 12 anos)	20	20	1 Turma
(de 6 a 18 anos)	20	20	1 Turma
(a partir de 12 anos)	20	20	1 Turma
<b>MUAY THAY</b> (a partir de 12 anos)	40	40	2 Turmas
<b>PILATES</b> (a partir de 18 anos)	265	265	17 Turmas
<b>FORTELECIMENTO JOELHO</b> (a partir de 18 anos)	100	100	5 Turmas
<b>TREINAMENTO FUNCIONAL</b> (a partir de 18 anos)			3 Turmas

Avenida dos Autonomistas, nº. 900 | Bairro: Vila Iara | OSASCO-SP | CEP 06020-012  
 Fone: (11) 4191.5166 – (11) 97325.4499 projetos@promoart.org.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

	60	60	
<b>VÓLEI</b> (de 14 a 18 anos)			2 Turmas
(a partir de 14 anos)	30	30	1 Turma
(a partir de 12 anos)	15	15	1 Turma
	15	15	
<b>YOGA</b> (a partir de 18 anos)			2 Turmas
	60	60	
<b>BATERIA/PERCUSSÃO</b> (a partir de 10 anos)			30
<b>CANTO CORAL</b> (a partir de 12 anos)			60
(a partir de 18 anos)			
<b>CAVAQUINHO</b> (a partir de 10 anos)			10
<b>CCONTRABAIXO</b> (a partir de 11 anos)			20
<b>CORDAS</b> (a partir de 10 anos)			30
<b>GUIARRA</b> (a partir de 12 anos)			20
<b>MUSICALIZAÇÃO</b> (de 6 a 12 anos)			30
<b>SOPROS MADERIAS</b> (a partir de 10 anos)			30
<b>SOPROS METAIS</b> (a partir de 8 anos)			30
<b>TECLADO</b> (a partir de 10 anos)			50
<b>TÉCNICA VOCAL</b> (a partir de 12 anos)			15
<b>TEORIA MUSICAL</b> (a partir de 10 anos)			15
<b>VIOLÃO</b> (a partir de 10 anos)			60
(a partir de 13 anos)			
<b>CIRCO</b> (a partir de 6 anos)			45
(a partir de 8 anos)			
Dublagem			15
Performance			15

Avenida dos Autonomistas, nº. 900 | Bairro: Vila Iara | OSASCO-SP | CEP 06020-012  
 Fone: (11) 4191.5166 – (11) 97325.4499 projetos@promoart.org.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

Teatro Adolescente			15
Teatro Adulto			30
Teatro Infantil			60
Beatmaker			20
Breakdance			10
MC			20
Skate			75
Grafite			40
Artes Manuais			15
Artes Plásticas			15
Costura Criativa			15
Moda			15
Jogos Digitais			10
Criação de Livros			45
Descobrimo a Leitura			30
Inclusão Digital			30
Produção Musical			10
<b>TOTAL (54 modalidades)</b>			<b>2145 atendidos</b>

“A proposta financeira do Instituto Global Attitude para pagamento de oficinairos também apresenta inconsistências que não foram devidamente analisadas, tampouco questionadas pela Comissão de Seleção. Um bom exemplo disso é o valor de hora/aula, cuja métrica supostamente tenha se baseado em valor total de rubrica, por não localizarmos os parâmetros de mercado dessas despesas nos comprovatórios de documentos apresentados pelo IGA. Logo, verificamos o módico valor indicado para pagamento das atividades e respectivas modalidades, que foram divididos pela hora-aula, só para se obter uma referência concreta. Verificam-se, assim, que os números não são aqueles praticados no mercado, especialmente para projetos da magnitude dos CEUs YOLANDA Apª. A RIBEIRO E CAMILA DA S. ROSSAFA. Isto impacta diretamente na qualidade dos profissionais que serão contratados e, por conseguinte, na prestação dos serviços à comunidade, e também na prestação de contas, já que o valor não sustenta os três quadrimestres de viabilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

*Como o Instituto Global Attitude não elaborou planos distintos para cada CEU e não dimensionou adequadamente os planos financeiros, replicou trechos da 2ª Ata da Sessão de Chamamento Público Nº. 50/2024, construindo outro contexto, a partir de inserção de conectivos, a fim de criar argumentos, ao invés de defender seu plano de trabalho, visto que não indicou sequer uma linha do plano para sustentar que sua 'proposta' teria possibilidade de ser executada concretamente.*

*A Associação Cultural Promoart, ao contrário, fez uma proposta coerente e passível de ser executada concretamente, considerando uma média justa, a partir de práticas de mercado, sem diminuir a qualidade ofertada àquelas regiões e suas distintas necessidades e interesses, tampouco a remuneração ofertada aos profissionais envolvidos no projeto.*

*A recorrente prevê uma rubrica mensal de R\$ 53.787,50 para o pagamento dos oficinairos, mas não apresenta as cotações necessárias para justificar o valor hora/aula proposto. A avaliação "para baixo" dos custos (quando figuram no orçamento) por parte do Recorrente IGA, tanto de profissionais quanto da região deve ser revista, sob pena de comprometimento da execução do projeto, desvalorizando regiões já penalizadas com a invisibilidade e vulnerabilidade social e mais que isso, totalmente contraditório em relação ao que comprometimento com os 17 (dezessete) objetivos do Desenvolvimento Sustentável, preconizado pelo responsável pela Agenda 30.*

#### **DIMENSIONAMENTO DOS CURSOS**

*No dimensionamento proposto pela recorrente, e replicada nos dois planos, figura no resumo da carga horária do cronograma proposto pelo Recorrente, Instituto Global Attitude (IGA), conforme descrito nas páginas 95 a 106 (ausente de nº. de fls processadas), que integram o volume VI do processo 502/2024 do Edital de Chamamento Nº. 50/2024:*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

## DIMENSIONAMENTO DOS CURSOS

No dimensionamento proposto pela recorrente, e replicada nos dois planos, figura no resumo da carga horária do cronograma proposto pelo Recorrente, Instituto Global Attitude (IGA), conforme descrito nas páginas 95 a 106 (ausente de nº. de fls processadas), que integram o volume VI do processo 502/2024 do Edital de Chamamento Nº. 50/2024:

Atividade	Horas/Aula	Semanais Vagas
Balé	20h	150
Dança do Ventre/Folclore	6h	30
Danças Livres	2h	15
Danças Urbanas	8h	60
Forró / Sertanejo	10h	45
Jazz	2h	15
Ritmos Brasileiros	4h	40
Samba Rock	4h	20
Zumba	7h	40
Defesa Pessoal	2h	20
Futebol	3h	25

Avenida dos Autonomistas, nº. 900 | Bairro: Vila Iara | OSASCO-SP | CEP 06020-012  
Fone: (11) 4191.5166 – (11) 97325.4499 projetos@promoart.org.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Atividade	Horas/Aula	Semanais Vagas
Futsal	9h	60
Jiu-Jitsu	11h	80
Kung-Fu	6h	60
Muay-Thai	4h	40
Pilates	34h	265
Fortalecimento Joelho	5h	100
Treinamento Funcional	7h	60
Vôlei	12h	60
Yoga	4h	30
Bateria/Percussão	4,5h	30
Canto Coral	6h	60
Cavaquinho	2h	10
Contrabaixo	3h	20
Cordas	9h	30
Guitarra	3h	20
Musicalização	4,5h	30
Sopros Madeiras	9h	30
Sopros Metais	9h	30
Teclado	7,5h	50
Técnica Vocal	1,5h	15
Teoria Musical	1,5h	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Atividade	Horas/Aula	Semanais Vagas
Violão	9h	60
Circo	3,5h	45
Dublagem	2h	15
Performance	6h	15
Teatro Adolescente	3h	15
Teatro Adulto	5h	30
Teatro Infantil	9h	60
Beatmaker	6h	20
Breakdance	4h	10
MC	6h	20
Skate	15h	75
Grafite	5h	40
Artes Manuais	4h	15
Artes Plásticas	4h	15
Costura Criativa	4h	15
Moda	4h	15
Jogos Digitais	1,5h	10
Criação de Livros	4,5h	45
Descobrimo a Leitura	3h	30
Inclusão Digital	5h	30
Produção Musical	1h	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

## Atividade Horas/Aula Semanais Vagas

### Total de Modalidades: 54

- Carga Horária Semanal: 325h/semana
- Carga Horária Mensal: 1.430h/mês
- Atendidos Totais: 2.145 alunos

Não nos é possível que se apresente um cronograma como o resumo acima, sem considerar os dias mensais (30 ou 31 dias, sem contar fevereiro) e simplesmente multiplicar as 325 horas semanais por 4 (quatro) semanas para determinar a carga horária mensal. Este cálculo simplista, e sem conhecimento por parte do Recorrente, Instituto Global Attitude, resultaria exatamente nas 1.300 horas, valor insuficiente se comparado à realidade das atividades executadas nos CEUS YOLANDA Ap<sup>a</sup>. A. RIBEIRO e CAMILA DA SILVA ROSSAFA. Desta forma, é demonstrado que não foi dimensionado corretamente, pois é fundamental incluir a fração adicional correspondente aos dias excedentes em relação a quatro semanas e isso só é possível quando se dimensiona corretamente e concretamente um plano, com conhecimento sobre gestão de unidades como é o caso dos CEUs das Artes. É fundamental utilizar metodologias e aplicá-las na elaboração do plano, como foram indicadas, minimizando os problemas na gestão de unidades como os CEUs das Arte Yolanda A. A. Ribeiro e Camila da S. Rossafa uma metodologia para o cálculo, ainda que o valor esteja abaixo do praticado, seria:

1. Horas semanais: 325h
2. Cálculo básico:  $o\ 325h \times 4\ semanas = 1.300h$
3. Ajuste para o mês completo (31 dias):  $o\ 1.300h / 28\ dias\ (quatro\ semanas) = 46,43h/dia$  o  $46,43h/dia \times 31\ dias = 1.439,28h$

Portanto, a carga horária mensal real seria de aproximadamente 1.439,28 horas e não as 1.300 horas estimadas inicialmente. Esse acréscimo impacta diretamente no orçamento financeiro, considerando os profissionais remunerados mensalmente. Assim, o cálculo correto da carga horária deve ser utilizado para garantir a adequada projeção dos custos, se temos realmente o conhecimento de que se trata de um Termo de Colaboração e o quanto o mal dimensionamento impacta no valor global, que não pode ser ultrapassado.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

*Essa revisão destaca a importância de se considerar a fração adicional de dias ao calcular a carga horária mensal e os impactos financeiros decorrentes disso, em CEUS com atividades continuadas. Enfatiza-se também, a necessidade de precisão nos cálculos para garantir a viabilidade do projeto e minimizar problemas futuros. Portanto, não é possível considerar planos de trabalho padronizados para cada uma das unidades dos CEUS YOLANDA Ap<sup>ª</sup>. A. RIBEIRO e CAMILA S. ROSSAFA, além de planilhas financeiras não referenciadas por orçamentos e demais parâmetros de mercado. E o mais grave, é fundamental conhecer o que seria custeio e investimento, já que não utilizar esse parâmetro. Preencher um plano e estimar lacunas de planilhas são temerários, sem ao menos conhecer ou pesquisar sobre o objeto, público-alvo e faixa etária para garantir a execução.*

*Portanto, Considerar a grade de atividades apresentada pelo Instituto Global Attitude (fls. 95-106), com uma carga horária semanal de 325 horas (1.439h/mês), poderia se deduzir que o valor pago por hora/aula seria de R\$ 37,37 (trinta e sete reais e trinta e sete centavos), embora o Recorrente Instituto Global Attitude não tenha apresentado comparativos de mercado que sustentasse sequer esse valor, , ainda sim, este valor seria notoriamente insuficiente para atrair e manter profissionais qualificados do mercado em atividade nos CEUS. Ademais, se a recorrente não se preocupou em demonstrar 'nexo causal' entre a o plano financeiro e o plano elaborado, porque se preocuparia com a carga horária e o valor final previsto? O recorrente Instituto Global Attitude limitou-se a apresentar cifras desconectadas da realidade e da magnitude do projeto dos CEUS Yolanda Ap<sup>ª</sup>. A. Ribeiro e Camila da S. Rossafa."*

O que a recorrida trouxe em sua alegação muito vai ao encontro daquilo que a Comissão já tinha disposto na à 2º ATA – SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024 – ANÁLISE PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO, quando detectou que a entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE carecia de base técnica na dimensão de valor apresentados em suas propostas, inclusive, confundindo o que seria despesa de capital (bens permanentes) com o que constava como despesa corrente (bens de custeio).

A Comissão revisitou os planos financeiros apresentados pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, e de fato constatou que foi dimensionado o valor de R\$ 53.787,50 (cinquenta e três mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sem que houvesse qualquer outra rubrica capaz de suportar quaisquer diferença e/ou complemento para as despesas ora trazidas em análise.

De fato, também, o valor matematicamente apurado de R\$ 37,37 (trinta e sete reais e trinta e sete centavos) RESTA inexequível, uma vez que os valores praticados em mercado superam o proposto, mesmo que de forma indireta, pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE. E, aqui, mais uma vez, a ausência de transparência na apresentação dos custos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

apresentados pela recorrente, em que pese condicionar todos os profissionais das diversas oficinas numa única rubrica: “Oficineiros/Instrutores”.

Nesse aspecto, fica inviável a mensuração da hora-aula de cada profissional, porque sabemos que as modalidades podem ter preços diversificados até mesmo porque foram apresentadas pela grade dos Planos de Trabalhos diversos espécies de oficinas, a saber: Balé, Dança do Ventre, Danças Livres, Danças Urbanas, Forró/Sertanejo, Jazz, Ritmos Brasileiros, Samba Rock, Zumba, Defesa Pessoal, Futebol, Futsal, Jiu Jitsu, Kung Fu, Muay Thai, Pilates, Fortalecimento Joelho, Treinamento Funcional, Vôlei, Yoga, Bateria/Percussão, Canto Coral, Cavaquinho, Contrabaixo, Cordas, Guitarra, Musicalização, Sopros Madeiras, Sopros Metais, Teclado, Técnica Vocal, Teoria Musical, Violão, Circo, Dublagem, Performance, Teatro Adulto, Adolescente e Infantil, Beatmaker, breakdance, MC, Skate, Grafite, Artes Manuais, Artes Plásticas, Costura Criativa, Moda, Jogos Digitais, Criação de Livros, Descobrimo a Leitura, Inclusão Digital e Produção Musical, isto é, 54 (cinquenta e quatro) modalidades.

Portanto, aqui também resta demonstrado que o colegiado em nenhum momento resumiu sua atuação em favoritismo, mas sim, pela materialidade dos documentos apresentados por ambas as concorrentes, destacando ter encontrado maior segurança técnica nos Planos de Trabalhos apresentados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART. E isso, nesse critério específico de avaliação (Alínea “A” – da Tabela 2 – Critérios de Julgamento) foi tão somente, à avaliação dos Planos de Trabalhos apresentados, e não ao histórico de experiências que as entidades trouxeram em seus currículos.

Nesse sentido, face a todas as ponderações trazidas até o momento neste capítulo específico, caso o projeto proposto pela entidade em seus Planos de Trabalhos fosse ao mínimo exequível, considerando-se seu plano financeiro proposto, dever-se-ia ser **repactuado no primeiro dia de execução**, a garantir a fidedignidade e transparência das despesas a serem efetivamente empregadas na execução do ajuste. Até porque a realidade de cada CEU possui especificidades próprias, por estarem em regiões diversas, por mais que seja dentro do mesmo Município de Osasco. E os Planos de Trabalhos apresentados pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE são idênticos em suas propostas.

E isso, já tinha sido tema do julgamento preliminar deste colegiado, quando assim elucidou:

*“Exemplo disso, foi que em ambos os Planos de Trabalho, isto é, tanto para o CEU YOLANDA A.A.A RIBEIRO, quanto para o CEU CAMILLA ROSSAFA restaram costurados praticamente as mesmas possibilidades, não se entendendo a diferença das especificidades de cada equipamento (por estarem em regiões distintas). Em suma, conquanto a entidade apresente estudo sobre o Município de Osasco, como um todo, com suas deficiências, seus pontos fracos e suas ameaças, não se pode concluir com exatidão a segregação específica, em*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

*cada Plano de Trabalho, da vivência de cada local (distrito)."*

E, em relação a possível repactuação de planos de trabalhos, de forma imediata à execução da parceria, nosso órgão de Controles Internos, e único instituído no Município de Osasco, a douta **Controladoria Geral do Município de Osasco**, faz alerta e recomendação sobre o assunto:

*"Ademais, orienta-se que, embora o Plano de Trabalho não seja estático e possa ser alterado durante a execução da parceria, não é recomendável que tais alterações ocorram imediatamente após a assinatura do contrato. As alterações devem ser realizadas somente após a devida justificativa e aprovação pelos órgãos competentes, garantindo a transparência e a eficácia na execução do projeto." (PA nº 502/2024, pgs. 4580/4582).*

Outro ponto que mereceu grande relevo, e considerado de grande importância no crivo deste colegiado, foi a apresentação, em ambas as propostas das concorrentes, do plano de ação na área de comunicação – requisitado pelo Termo de Referência do Edital nº 50/2024.

Aqui o colegiado avaliou a capacidade de inovação e sugestão de novas alternativas capazes de engajar o público-alvo, assim como de atrair novos usuários para as políticas públicas a serem implementadas nos CEU's das Artes de Osasco.

Vejamos o que trouxe o **INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

personalizada e interativa e, portanto, contribui para o aumento da motivação dos alunos em permanecer na escola.

#### USO DE REDES SOCIAIS INSTAGRAM

A motivação de atuar no Instagram se dá por uma razão. É a rede social mais consumida, segundo estudo da [Ecglobal](#), com 92% dos entrevistados, da geração Z, fazendo acessos frequentes ao longo do dia. Este público corresponde aos nascidos a partir de 1995 até aproximadamente 2010, é caracterizada pelo domínio das novas tecnologias e pela urgência e multiplicidade de interações realizadas em um universo particular, individual e, por vezes, alheio ao ambiente e às relações interpessoais de primeira hora. É justamente nesta esteira da informação precisa, rápida e objetiva, que focamos nesta plataforma.

#### TIKTOK

A Geração Z é o principal público do TikTok e usa a plataforma como ferramenta de pesquisa. De acordo com a Adobe, 64% dos jovens utilizam o TikTok para pesquisar, e um estudo da [CNN Brasil](#) indica que 21% dos jovens começam a pesquisar por informações no TikTok. Isto se dá por conta da celeridade no consumo de dados, formato de vídeos curtos, mais informativos e de fácil compreensão, conteúdos mais personalizados, e informações recentes.

#### CONSUMO DE NOTÍCIAS

Há, ainda, o papel do avanço das redes sociais como principal meio de consumir notícias, segundo uma pesquisa da [Reuters](#). O Instagram foi a plataforma que obteve o maior crescimento relacionado ao consumo de notícias. Em 2014, apenas 8% dos consultados usavam a plataforma para consumir informação, número que subiu para 11% em 2020. Já o TikTok, representa uma parcela de 40% na preferência pela busca de informações.

#### INFLUENCIADORES LOCAIS OU MARCAS IMPORTANTES

O papel do influenciador digital ganhou destaque com o crescimento das redes sociais. O principal objetivo é gerar valor para as marcas com as quais se associa, seja com a atração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

personalizada e interativa e, portanto, contribui para o aumento da motivação dos alunos em permanecer na escola.

#### USO DE REDES SOCIAIS INSTAGRAM

A motivação de atuar no Instagram se dá por uma razão. É a rede social mais consumida, segundo estudo da [Ecglobal](#), com 92% dos entrevistados, da geração Z, fazendo acessos frequentes ao longo do dia. Este público corresponde aos nascidos a partir de 1995 até aproximadamente 2010, é caracterizada pelo domínio das novas tecnologias e pela urgência e multiplicidade de interações realizadas em um universo particular, individual e, por vezes, alheio ao ambiente e às relações interpessoais de primeira hora. É justamente nesta esteira da informação precisa, rápida e objetiva, que focamos nesta plataforma.

#### TIKTOK

A Geração Z é o principal público do TikTok e usa a plataforma como ferramenta de pesquisa. De acordo com a Adobe, 64% dos jovens utilizam o TikTok para pesquisar, e um estudo da [CNN Brasil](#) indica que 21% dos jovens começam a pesquisar por informações no TikTok. Isto se dá por conta da celeridade no consumo de dados, formato de vídeos curtos, mais informativos e de fácil compreensão, conteúdos mais personalizados, e informações recentes.

#### CONSUMO DE NOTÍCIAS

Há, ainda, o papel do avanço das redes sociais como principal meio de consumir notícias, segundo uma pesquisa da [Reuters](#). O Instagram foi a plataforma que obteve o maior crescimento relacionado ao consumo de notícias. Em 2014, apenas 8% dos consultados usavam a plataforma para consumir informação, número que subiu para 11% em 2020. Já o TikTok, representa uma parcela de 40% na preferência pela busca de informações.

#### INFLUENCIADORES LOCAIS OU MARCAS IMPORTANTES

O papel do influenciador digital ganhou destaque com o crescimento das redes sociais. O principal objetivo é gerar valor para as marcas com as quais se associa, seja com a atração de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
 Comissão de Chamamento e Seleção

leads qualificados. Isso só acontece porque o influenciador tem a confiança e lealdade de sua audiência.

Deste modo, vamos realizar um estudo de campo para entender a fundo quais são os influenciadores mais condizentes com o espaço de interesse a ser trabalhado e que se adequam melhor a mensagem que desejamos transmitir, para que possamos conseguir um alinhamento de perspectivas para certa atividade em questão, tudo isso com a finalidade de ampliar o alcance da nossa informação. No caso, não está descartado mapear e acionar instituições. Desse modo, poderão ser contatados influenciadores digitais, líderes comunitários, associações, movimentos sociais, artistas, curadores, festivais, projetos, espaços culturais e de convívio.

**AÇÕES NAS REDES SOCIAIS**

**MODELO DE DIVULGAÇÃO PARA INSTAGRAM**

Para a rede social Instagram, nós optamos por explorar os reels, stories, publicação de conteúdos estáticos e colaborações.

DIVULGAÇÃO	QUANTIDADE
Instagram	1 carrossel semanal
Instagram	1 vídeo de 50 segundos semanal
Instagram	3 stories semanais
Instagram	1 ação patrocinada por mês

**CARROSSEL DE FOTO**

O Carrossel (ou sequência) é um formato de publicação lançado em 2017 pelo Instagram e que permite que o usuário poste mais de uma imagem de uma única vez, podendo ter entre 2 e 10 imagens por post. O formato suporta tanto fotos estáticas quanto vídeos de até 1 minuto, como já acontece em posts normais do feed também.

**STORIES**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
 Comissão de Chamamento e Seleção

Um storie é uma "história" no sentido de uma narrativa, seja fictícia ou verdadeira. O Instagram Stories permite fazer publicações que somem automaticamente após 24 horas. Por ser um tipo post temporário, o story costuma conter vídeos e fotos do momento, e dão maior liberdade estética aos usuários da rede social. O grande objetivo do Stories é permitir maior interação entre os usuários da plataforma. Para isso, a ferramenta conta com diversas opções de configuração e edição de imagens.

**PROPOSTA DE CALENDÁRIO EDITORIAL**

 <b>CALENDÁRIO EDITORIAL</b>			
 <b>SEGUNDA-FEIRA</b>	 <b>QUARTA-FEIRA</b>	 <b>SEXTA-FEIRA</b>	 <b>SÁBADO</b>
Carrossel de fotos	Vídeo	Stories	Ação Patrocinada
<b>TEMAS</b>	<b>TEMAS</b>	<b>TEMAS</b>	<b>TEMAS</b>
Eventos Dicas educacionais	Cobertura de eventos Chamadas para eventos	Dicas educacionais Repostagens de alunas, convidados e da comunidade.	Eventos relevantes para a comunidade

**MODELO DE DIVULGAÇÃO PARA TIKTOK**

Para a rede social Tiktok, nós optamos por explorar os vídeos curtos, com fundo musical, utilizando filtros, legendas, gifs e qualquer outra iniciativa livre em criatividade.

DIVULGAÇÃO	QUANTIDADE
TikTok	1 vídeo de 50 segundos semanal
TikTok	3 conteúdos estáticos semanais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

TikTok	1 ação patrocinada por mês
--------	----------------------------

**USO DE HASHTAGS E MÚSICAS EM ALTA**

Usar hashtags e músicas que estão em alta é uma estratégia de conteúdo essencial para quem quer se dar bem na plataforma. É uma chance do vídeo viralizar, buscando engajamento máximo com o público.

**USO DE FILTROS E LEGENDAS**

O TikTok disponibiliza diversos formatos e recursos para uma produção audiovisual mais rica na plataforma. As que mais se destacam são o uso de efeitos visuais, que são filtros, alteração na velocidade da imagem, efeitos de transição de cena e legendas.

**VÍDEOS CURTOS NA VERTICAL**

O formato tem melhor desempenho e oferece boa experiência para quem usa a ferramenta, já que não precisa virar o celular para assistir ao conteúdo. Conteúdos mais curtos tendem a funcionar melhor, visto que prendem a atenção do público com mais facilidade.

**PROPOSTA DE CALENDÁRIO EDITORIAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

**igu INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE** CALENDÁRIO EDITORIAL

TERÇA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SÁBADO
1 vídeo	3 conteúdos estáticos	Ação Patrocinada
<b>TEMAS</b>	<b>TEMAS</b>	<b>TEMAS</b>
Eventos Dicas educacionais	Cobertura de eventos Chamadas para eventos	Eventos relevantes para a comunidade

**PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS**

As publicações serão divididas da seguinte forma:

**PRÉ-PROJETO:** Uma semana antes do lançamento ou evento, vamos criar conteúdos que despertem a curiosidade do público inscrito.

1. Stories no Instagram com a contagem regressiva;
2. Depoimentos de profissionais que vão participar do evento com as expectativas, em formato de vídeo;
3. Testemunhais de alunos que participaram dos eventos passados e como estão se preparando para a nova edição;
4. Carrossel de fotos com o serviço (endereço, horário, calendário acadêmico); e
5. Reposts (reaproveitamento) dos conteúdos publicados no feed para os stories.

**DURANTE O PROJETO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Pensando na divulgação e retenção do público, vamos promover um cenário de publicações ao longo do projeto vislumbrando o interesse do participante.

1. Criação de vídeos e fotos com conteúdos educacionais baseado em material didático, recortes de informações de profissões, mercado de trabalho, remunerações e campos de atuação, além de contextos institucionais, como cobertura dos eventos e bastidores.

#### FINAL DO PROJETO

Celebrando o encerramento, vamos dar números para dimensionar o trabalho.

1. Balanço com números, trazendo a quantidade de horas aulas ministradas, número de dias, total de professores e número de ações feitas; e
2. Vídeos com testemunhos dos participantes, o que achou, como se sente ao final do projeto e como prevê seu futuro.

#### NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Com o objetivo de entregar conteúdos com qualidade, faz-se necessário a contratação de uma equipe de comunicação social, listados abaixo:

- Jornalista profissional;
- Ter registro de MTB ativa;
- Formação em comunicação social;
- Experiência profissional com textos jornalísticos em sites, redes sociais e reportagem em diversos estilos (vídeo, site, rede social);
- Cinegrafista/Videomaker;
- Experiência profissional em para captar imagens, curadoria e zeladoria do equipamento de filmagem, conhecimento em software de edição como adobe premiere, canva, similares, mixagem e sonorização; e
- Responsabilidade na entrega dentro do prazo para aprovação.
- Social Media ou analista de comunicação;
- Experiência profissional em planejamento, criação e monitoramento de conteúdo e gestão de anúncios pagos em multiplataformas.

Podemos perceber que a entidade apenas replica aquilo que se é comum nas redes sociais de hoje: Instagram, Tiktok, Consumo de notícias, estudo de possíveis influenciadores marcantes na região e elaboração de vídeos institucionais dos CEUS das Artes de Osasco – que já são realizados pela equipe que gerencia o equipamento público atualmente;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

E aqui não resta tais colocações como crítica, mas sim, quais foram os critérios balizadores das pontuações atribuídas pelo colegiado.

Contudo, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART propõe além da utilização das redes sociais, conforme nos trouxe a proposta da recorrente, demonstra proposta inovadoras como: desenvolvimento de aplicativo para maior dinamismo na comunicação interna/externa, instituição de Jornal AconteCEU, promoção de vídeos e tutorias desafiando a comunidade a se engajar em temas ecológicos, registro comunicativo à conscientização quanto aos temas relacionados à TEA, TDAH, neurodiversidade a gerar empatia e humanização nos espaços, difusão de vídeos curtos de especialistas, educadores e familiares de pessoas autistas, criação de selo CEU Consciente, CEU 360, instituição de Mascote (com participação da comunidade de cada região), Campanhas promocionais, dentre outros.

## Introdução

Este Plano de Comunicação contempla diversas iniciativas para promoção das ações dos CEUs das Artes Camila da Silva Rossafa e Yolanda Aparecida Avelino Ribeiro.

Tem como objetivo privilegiar a participação da comunidade em cada um dos CEUs das Artes de forma inclusiva e acessível.

Entre suas propostas, campanhas estratégicas, ferramentas digitais e de assessoria de comunicação e imprensa, com a finalidade de conectar pessoas, destacar talentos e fortalecer o vínculo entre o CEU e o público. E ainda promover projetos, eventos, circulação de ações, além das atividades internas e externas, a fim de zelar pela imagem destas instituições, ampliando a visibilidade na mídia tradicional e digital. Destacam-se neste plano proposta de distribuição e difusão dos CEUs das Artes também conhecidos como 1º. de Maio e Bonança.

TRANSFORMANDO VIDAS

PROMOART OSASCO SECRETARIA DE CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

# PROPOSTA

1 AGENDA CULTURAL	7 CEU 360
2 TALENTOS DO CEU	8 MASCOTE
3 CONECTE-SE AO CEU	9 CAMPANHAS PROMOCIONAIS
4 SUSTENTABILIDADE EM CENA	10 INFRAESTRUTURA DIGITAL E FERRAMENTAS
5 A ARTE DA INCLUSÃO	11 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
6 SELO CEU CONSCIENTE	12 MATERIAIS

## Assessoria de Comunicação e Imprensa

**Objetivo:** Fortalecer o vínculo entre o CEU das Artes e o público, zelando pela imagem da instituição e promovendo suas atividades.

- ▶ **Assessoria de Comunicação:** conecta o CEU ao público, por meio de conteúdos estratégicos, utilizando redes sociais, site e materiais institucionais. A comunicação interna também será fortalecida, garantindo o fluxo de informações entre colaboradores.
- ▶ **Assessoria de Imprensa:** mediar a relação com as mídias tradicional e digital, proporcionando visibilidade das ações do CEU em jornais, TV, rádio e Internet. Também é responsável pela produção de releases e a cobertura de eventos importantes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

## ▶ Talentos do CEU

**Objetivo: Mostrar o talento dos aprendizes que já disputam campeonatos ou fazem apresentações artísticas. Ação:**

- ▶ Produção de série mensal de vídeos ou posts destacando um aprendiz ou grupo em áreas como dança, teatro, esporte, etc., também nas atividades práticas e extramuros;
- ▶ Cada episódio incluirá entrevistas, performances e histórias pessoais dos envolvidos.

## ▶ Conecte-se ao CEU

**Objetivo: Conectar atividades do CEU em plataformas digitais e impressas.**

- ▶ **Ferramenta de Endomarketing** - Disponibilizar link em canais digitais e site as informações para usuários e colaboradores, com notificações sobre eventos e atualizações.
- ▶ **APP** - No futuro será elaborado um aplicativo com 'chave de acesso' para maior dinâmica na comunicação interna e externa.
- ▶ **Jornal AconteCEU** - Jornal impresso e digital (newsletters) com notícias sobre eventos, histórias dos aprendizes e sobre as atividades do CEU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

## Sustentabilidade em Cena

**Objetivo:** Integrar práticas de sustentabilidade de ESG (sigla em inglês para Meio Ambiente, Sustentabilidade e Gestão) nas atividades do CEU, promovendo a conscientização ambiental para toda a comunidade do CEU de aprendizes, colaboradores e frequentadores da região:

- ▶ Apoiar os projetos dos CEUs na divulgação de datas de calendário, campanhas, seja na distribuição de panfletos e cartazes sobre projetos como resíduos sólidos, os 3 erres (reduzir, reutilizar e reciclar), coleta seletiva, entre outros.
- ▶ Sinalização inclusiva em todo o CEU com referências à Agenda do Pacto Global dos 17 Objetivos da ONU.
- ▶ **Plante o Futuro:** Distribuição de Mudas e Sementes em datas importantes, como no dia 5 de junho, dia do meio ambiente.
- ▶ Incentivar a manutenção de áreas verdes no CEU.
- ▶ Infográficos, postagens em redes sociais, vídeos de tutoriais e desafios ecológicos e distintos canais informativos.

## A Arte da Inclusão

**Objetivo:** Educar e sensibilizar o público sobre o Transtorno do Espectro Autista e outros transtornos e deficiências (TEA, TDAH, etc.).

- ▶ Postagens de conscientização, manuais visuais e uma landing page com recursos sobre TEA, TDAH, etc. Apoiar o Dia Internacional do Autismo;
- ▶ Manuais visuais para explicar esses temas e também de outros modos de inclusão e equipade;
- ▶ Registrar historietas reais de pessoas sobre neurodivergência, para gerar empatia e humanizar o conteúdo;
- ▶ Difundir vídeos curtos de especialistas, educadores, ou familiares de pessoas autistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

## ▶ Selo CEU Consciente

**Objetivo: Certificar ações e projetos que adotem práticas sustentáveis ou inclusivas.**

- ▶ Atribuição do selo "CEU Consciente" a eventos e pessoas que integrem esses aspectos.
- ▶ E também de equidade, diversidades, entre outras questões que valorizem aspectos como cultura de paz, cidadania, etc.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

## ▶ CEU 360

**Objetivo:** Oferecer uma visão completa e dinâmica das atividades, espaços do CEU das Artes, proporcionando uma experiência imersiva e interativa que destaque a diversidade do espaço.

- ▶ **Tour Virtual:** Criar um tour virtual interativo que permita aos usuários explorar os diferentes espaços e atividades do CEU, com vídeos e imagens que mostram a variedade de programas oferecidos, principalmente as faixas práticas, destacando o protagonismo dos aprendizes. Incentivar com isso os blogs, integrando o HUB e a comunidade CEU.
- ▶ **Conteúdo Dinâmico:** Produzir vídeos e posts que destaquem diferentes áreas e atividades do CEU, com um enfoque em como essas atividades transformam a comunidade e proporcionam experiências únicas.



## ▶ Mascote

**Objetivo:** Introduziremos um mascote oficial para fortalecer a identidade visual e engajar o público. O mascote será aplicado em materiais promocionais, redes sociais e eventos. E será realizada uma campanha junto aos aprendizes e comunidade para batizar o mascote e familiarizá-lo com todos.

*Escolha do Nome:* O nome do mascote será definido através de uma votação. As opções são:

- ▶ MarCEU
- ▶ CEUvaldo
- ▶ CEUzio
- ▶ AnCEUmo
- ▶ MarCEUlo

A votação estará aberta para todos os participantes e será um momento importante para envolver a comunidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

## ▶ Campanhas Promocionais

- ▶ **Vem Pro CEU** - Objetivo: Convidar a comunidade a participar das atividades do CEU, destacando sua inclusão e transformação, através da cultura e do esporte.
- ▶ **Gente do CEU** - Campanha que compartilha histórias de frequentadores do CEU, destacando o caráter acolhedor do espaço.
- ▶ **Segue Ai** - Campanha para aumentar seguidores nas redes sociais, oferecendo conteúdos exclusivos sobre eventos e atividades.
- ▶ **Ultrapassando os Muros** - Campanha para levar as atividades do CEU para o público externo por meio de mídia tradicional, influenciadores e parcerias.

## ▶ Infraestrutura Digital e Ferramentas

- ▶ **Softwares de edição e manuseio** - Uso de programas de edição para facilitar a criação de conteúdos visuais e audiovisuais. Integrar os departamentos, por meio de um software, que permitirá centralizar e gerenciar as atividades do CEU de forma eficiente, promovendo maior colaboração entre as equipes.
- ▶ **Drive na nuvem** - Armazenamento seguro de conteúdos, com pagamento por cartão de crédito.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

## Assessoria de Comunicação e Imprensa

**Objetivo:** Fortalecer o vínculo entre o CEU das Artes e o público, zelando pela imagem da instituição e promovendo suas atividades.

- ▶ **Assessoria de Comunicação:** conecta o CEU ao público, por meio de conteúdos estratégicos, utilizando redes sociais, site e materiais institucionais. A comunicação interna também será fortalecida, garantindo o fluxo de informações entre colaboradores.
- ▶ **Assessoria de Imprensa:** mediar a relação com as mídias tradicional e digital, proporcionando visibilidade das ações do CEU em jornais, TV, rádio e Internet. Também é responsável pela produção de releases e a cobertura de eventos importantes.



## Materiais

- ▶ **Impressos:** Wind Banner, Banners, Faixas, Panfletos, Totens Backdrops, Adesivos, Cartões de Visita, Cartazes, Folders, Materiais Digitais, Brindes Personalizados, Camisetas, Canetas, Ecobags, entre outros;
- ▶ **Materiais Digitais:** Totens de Led, Painéis Informativos e ferramentas digitais.

*O plano de comunicação, distribuição e difusão acompanha o calendário de atividades aprovado e também as ações realizadas e promovidas internamente, e as de circulação externas. A comunicação será responsável por toda a divulgação de projetos, ações e atividades da grade de programação.*







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Como podemos demonstrar exaustivamente, todo o trabalho deste colegiado foi baseado em tópicos técnicos e objetivos, trazendo mais uma vez comparações entre as propostas trazidas por ambas as concorrentes, primando sobretudo a observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da transparência com recursos públicos, da legalidade (quando se orienta em norma municipal secundária, legislação específica, julgados de Tribunais de Justiça e Instruções expedidas pelo egrégio TCE SP), da eficiência (selecionando-se a melhor proposta à comunidade de Osasco), e o da competitividade (não excluindo-se qualquer das concorrentes por questões/erros burocráticos formais e/ou de habilitação em fase prematura, evitando-se restar fracassado o respectivo certame público).

#### II.5 – DOS PEDIDOS TRAZIDOS PELO RECURSO DO INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE:

Por fim, quanto aos pedidos propostos pelo recurso da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, assim destacamos:

**(A) Seja DESQUALIFICADA a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, pela não juntada adequada de documentos estabelecidos pelo Edital nº 50/2024, conforme explicações trazidas em peça recursal:**

O pedido não merece prosperar, retando prejudicado, em face a todo o exposto em linhas anteriores, em especial por aquilo que disciplina o artigo 28, da Lei Federal 13.019/2014, o artigo 38, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, o item 11.10.1, do Edital nº 50/2024, assim como o entendimento do próprio judiciário, quanto ao dever de distanciamento de formalismo exagerado que tende, unicamente, a desqualificar garantia da melhor proposta técnica à Administração Pública;

**(B) Seja revista a pontuação do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE referente ao item “(E) Experiência, comprovada por meio de portfólio de realizações, com a gestão de espaços multiuso, com atendimento e execução de atividades, próprias ou de terceiros, públicos ou privados, pertinentes ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.” da Tabela 2 – Critérios de Julgamento.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

O pedido foi parcialmente atendido, em consonância também ao que traz as alegações de suas contrarrazões, quando na oportunidade do recurso realizado pela recorrida, nos termos instituídos pelo Capítulo II.3, desta ATA de julgamento.

**(C) Seja o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE declarado VENCEDOR do certame objeto do Edital nº 50/2024, em virtude da DESQUALIFICAÇÃO da ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART.**

O pedido não merece prosperar, restando prejudicado, por dois motivos: O primeiro porque a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART não pode ser desqualificada, pelos motivos trazidos pela recorrente, antes da fase específica de habilitação, conforme item 11.10.1 do Edital nº 50/2024; o segundo, porque sem a ocorrência da fase de habilitação, conforme disposto, não pode ser declarado qualquer participante como vencedor.

## **II.6 – DOS PEDIDOS TRAZIDOS PELAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART**

**(A) Seja declarado DESQUALIFICADO o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE por vincular cobrança as atividades promovidas por meio da parceria com o Município de Osasco, por meio da Secretaria da Cultura de Osasco, descumprir a legislação pelo Edital nº 50/2024:**

O pedido não merece prosperar, por tais motivos aqui alegados, em conjunto à manifestação deste colegiado, através do Capítulo III.2, desta ATA de julgamento;

**(B) Seja revista a pontuação do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE referente ao item “C”, comprovada por meio de. Já que não apresentou adequadamente os orçamentos e não dimensionou o plano, sem parâmetros, nos Termos do Edital de Chamamento Público nº 50, que sustentem o valor global de R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais):**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

O pedido merece prosperar, porque restou demonstrado que não somente os cálculos apresentados pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE ultrapassam matematicamente o valor global da parceria, conforme demonstrado pelo capítulo II.5, desta ATA de julgamento, como também devido à falta de transparência na composição dos custos devidos aos profissionais/professores que realizariam as oficinas propostas nas mais de 54 (cinquenta e quatro) modalidades, restando inviável este colegiado demonstrarem ser os Planos de Trabalho exequíveis, em especial, pela abordagem trazida nestas Contrarrazões;

**(C) Seja a ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART declarada VENCEDORA do certame objeto do Edital nº 50/2024, em razão da desabilitação do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, que não cumpriu o item (D) do edital, submetendo planos de trabalhos idênticos, falhando na descrição da realidade, além de planos financeiros sem dimensionamento e com parâmetros que não justificam os valores ali apresentados.**

O pedido não merece prosperar, quanto à declaração de vitória à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, uma vez que o certame não se encontra concluídos, nos termos instituídos pelo artigo 38, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

### III – DO RECURSO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART E CONTRARRAZÕES DO INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE

#### III.1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

A entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, promoveu recurso tempestivo ao Resultado Preliminar de Pontuação instituído pela Comissão de Seleção, através do protocolo nº 784, de 07/10/2024.

Trouxe ponderações em pedido sobre alteração de pontuação atribuída ao INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, bem como sua desclassificação, de maneira geral com as seguintes alegações:

(a) Alteração da pontuação da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE concedida por este colegiado, uma vez que os respectivos Planos de Trabalhos demonstram desconhecimento da realidade local de cada equipamento público, assim como desconhecimento da distinção entre o que seja despesas de capital (bens permanentes) e/ou de corrente (custeio);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

(b) Alteração da pontuação da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE concedida por este colegiado, uma vez ter proposto cobrança de tarifas dos usuários, mesmo que de forma “julgada acessível” num contexto regional de alta vulnerabilidade social, aumentando, então, possível evasão dos atendidos.

As contrarrazões apresentadas pela entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, quando na sua oportunidade legal, de forma tempestiva, traz ao crivo deste colegiado, de modo geral, as seguintes ponderações:

- (a) A entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART não deveria ter interesse em recurso, uma vez ter sido bem pontuada;
- (b) As alegações da entidade recorrente apenas refletem a percepção do exposto pelo colegiado julgador, que segundo o INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE ter sido totalmente subjetivo;
- (c) Questiona a ausência de pontuação deste colegiado em referência àqueles considerados conselheiros/membros da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE;
- (c) Questiona a pontuação dada pelo colegiado julgador à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, que não apresentou documentos factíveis que demonstrassem sua experiência em gestão de equipamentos públicos;
- (d) questionou a ausência de desqualificação da entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, pelo colegiado, por não ter apresentado documentos numerados, que não restaram sanadas durante a sessão;
- (e) questionou a ausência de desqualificação da entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, pelo colegiado, por não ter supostamente apresentado documentos pertinentes à fase de habilitação, conforme dispõe o item 11.10.1, do Edital nº 50/2024;
- (f) tenta demonstrar que a entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE possui vasta experiência de atuação desde o ano de 2012, contudo, demonstrando tão somente, no portfólio apresentado, com demonstração verídica, período em objeto semelhante a gestão de espaços dos anos de 2021 a 2024;
- (g) Demonstra indignação em que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART tenha tido aproveitada período de experiência apresentada em portfólio, sendo que há ausência de comprovação de sua experiência em espaços públicos;
- (h) requisita desconsideração do recurso promovido pela PROMOART pela suposta falta de interesse dela, uma vez que teria sido 1º (primeira) classificada, assim como desprovida de qualquer argumento que pudesse ter válido para o colegiado.

### III.2 – DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE PONTUAÇÃO DA ENTIDADE INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE

A entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART demonstra irresignação à pontuação concedida por este colegiado, ao item “A” – da Tabela 2 – dos Critérios de Julgamento, atribuindo à entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE – na classificação “Atendimento realizável”, enquanto a entidade recorrida:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

(i) não apresenta os orçamentos de constituição de valores de suas propostas, isto é, “atualizados em até 3 meses do CERTAME, CNPJ e dados completos do fornecedor ou prestador de serviços, além de endereçada à OSC proponente, com a descrição do item exatamente como registrado na planilha e disposto na ordem estabelecida para a exata conferência, sendo vedada a utilização de sites de intermediação”, em total desconformidade àquilo determinado pelo item 7.3.3, do Termo de Referência ao Edital nº 50/2024;

(ii) apresenta total “desconhecimento acerca da diferença entre despesas de capital e despesas de custeio, porque é nítido que despesas com serviços de assessoria, uniformes, EPI, material de horta e compostagem NÃO são investimentos, mas sim, despesas correntes. Ainda levanta um questionamento: Se a entidade não consegue ter o mínimo de noção da diferença de um para o outro, como estaria apta para gerir dois prédios PÚBLICOS da área da Cultura de Osasco?”

De fato, a entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE não demonstrou coerência na apresentação de suas propostas, em especial, à mensuração dos valores que comporiam seu plano financeiro, assim como quando apresenta orçamentos para determinadas despesas, carecem de validade (por ter vigência em 2023), orçamentos sem destinação específica à OSC INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, com CNPJ e através de sítios eletrônicos por intermediação, em descompasso àquilo instituído pelo item 7.3.3, do Termo de Referência do Edital nº 50/2024.

Nesse aspecto, a comissão lhe atribuiu o valor de nota igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) – atendimento realizável, inclusive por demais questões elucidadas pelo Capítulo II.4, desta ATA (Do questionamento acerca de pontuação atribuída aos Planos de Trabalhos).

Contudo, esse colegiado acredita que tenha atribuído nota condizente com os Planos de Trabalhos apresentados pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, não merecendo ser pontuado de forma diferente, nem maior, nem menor do que o atribuído na ATA de julgamento preliminar de pontuação.

A entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART demonstra irresignação à pontuação concedida por este colegiado, ao item “D” – da Tabela 2 – dos Critérios de Julgamento, atribuindo à entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE – na classificação “Grau satisfatório da descrição”, enquanto a entidade recorrida atribui promover cobranças dos usuários, em que pese serem de alta vulnerabilidade, mesmo que a preços acessíveis, em total descompasso com a política pública voltada aos equipamentos públicos municipais.

A entidade recorrente, também em suas contrarrazões apresentadas em face ao recurso protocolizado pela recorrida, demonstra mais uma vez a insatisfação e a insegurança de se manter uma entidade com propósitos de cobrança a um público carente, até mesmo por estar atendendo moradores de uma região com acentuada desigualdade social.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Mas o mais grave onde se pontua a 'parcialidade' da Comissão é sustentar pontuação do Instituto Global Attitude, mesmo este apontando o interesse do Recorrente em cobrar "preços acessíveis" nas atividades aos alunos, segundo o Plano de Trabalho e, em que se pese, não reconsiderar em todo o seu Recurso esta falha gravíssima, em se tratando de espaços com entorno de alta vulnerabilidade social.

**G) Gratuidade dos serviços dispensados aos usuários de Osasco:** Causa preocupação, também, que os Planos de Trabalhos apresentados pela entidade, quando no eixo da descrição da realidade objeto da parceria e metas a serem atingidas, estabelece como um dos objetivos centrais o seguinte:

*"A ampliação do CEU em Osasco, como um importante equipamento público, voltado para aulas, formações e*

*atividades culturais, pode trazer benefícios significativos ao promover:*

*1. Ampliar o acesso. Fortalecer a oferta de atividades culturais e esportivas gratuitas ou a preços acessíveis, especialmente para jovens de baixa renda, garantindo que todos possam participar."*

Talvez a entidade não tenha entendido a proposta municipal dos CEUs das Artes em Osasco. Em hipótese nenhuma, ainda mais nas regiões em que estão disponíveis os equipamentos a serem gerenciados, será admitida a cobrança de quaisquer custos dos usuários do serviço. Isso, vai contra toda a estrutura da política pública dispensada e idealizada aos CEUs das Artes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

A recorrida, por sua vez, alega interpretação errônea tanto deste colegiado, como da entidade recorrente, em que pese tratar de se realizar trabalho suficiente a trazer empresas ao entorno com intenção de oferecimento de cursos a preços acessíveis à comunidade.

Alega que a RECORRIDA cobraria alguns valores para curso, no entanto a interpretação da RECORRENTE está equivocada. A nossa pretensão é realizar um trabalho tão adequado que possa fomentar no entorno do CEUs para que sejam instalados empresas de cursos acessíveis levando melhoria contínua para a região.

Contudo, não há qualquer referência da alegação do INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE nos Planos de Trabalhos apresentados, tão pouco que seja atribuído a possíveis cursos (profissionalizantes ou não). As propostas realizadas pela recorrida são suficientemente claras quando estabelecem que os *equipamentos públicos a serem geridos possuem potencial a aulas, formações e atividades culturais, ampliando-se o acesso e fortalecimento de oferta de atividades culturais e esportivas gratuitas ou a preços acessíveis, especialmente para jovens de baixa renda.*

Nesse sentido, e até mesmo pelo fato de a entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE não ter apresentado descrição da realidade condizente para cada região em que os equipamentos públicos restam inseridos, de forma a construir um diálogo com a própria sociedade civil considerando-se aspectos particulares de cada público-alvo, teve o colegiado o entendimento de atribuir “grau satisfatório de descrição”, e não, contudo, “grau pleno da descrição”.

Porém, este colegiado MANTÉM sua pontuação preliminar, não alterando-se a nota atribuída à recorrida, seja a menor, seja a maior.

As demais alegações trazidas pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, nas contrarrazões ao recurso realizado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, grande maioria replica do que tinha sido questionado em seu recurso inicial, foram suficientemente elucidadas pelos Capítulos II.2 (Do Pedido de Desqualificação da Recursante contra a Concorrente), II.3 (Do Questionamento acerca de Pontuação atribuída a períodos de Experiência) e II.4 (Do Questionamento acerca de Pontuação atribuída aos Planos de Trabalhos) – todos parte desta ATA de Julgamento. Portanto, desnecessário discurso repetitivo por este colegiado.

### III.3 – DOS PEDIDOS TRAZIDOS PELO RECURSO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção

Por fim, quanto aos pedidos propostos pelo recurso da entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, assim destacamos:

**(A) Alteração da nota da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, no quesito "A", da Tabela 2 – de 1,25 (um virgula vinte e cinco pontos) para o (zero) pelos fundamentos propostos por este instrumento e as próprias conclusões da 2º ATA - Sessão de Chamamento Público nº 50/2024, expedida pela Comissão de Seleção;**

O pedido não merece prosperar, retando prejudicado, em face ao entendimento deste colegiado;

**(B) Alteração da nota da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, no quesito "D", da Tabela 2 – de 1 (um ponto) para o (zero) pelos fundamentos propostos por este instrumento e as próprias conclusões da 2º ATA - Sessão de Chamamento Público nº 50/2024, expedida pela Comissão de Seleção;**

O pedido não merece prosperar, retando prejudicado, em face ao entendimento deste colegiado;

**(C) Posterior desclassificação da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, por apresentar a pontuação igual a 5 (cinco) pontos, em acordo com os critérios estabelecidos pela tabela 2 - Critérios de Julgamento - , assim como às alíneas "a" e "b", do item 11.6.5, do Edital de Chamamento nº 50/2024.**

O pedido merece prosperar de forma parcial, não pelos motivos trazidos pelo recurso da ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, mas sim, pelos trazidos pelo recurso/contrarrazões trazidos pelo INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, que por sua vez, alterou a pontuação de ambas as concorrentes, conforme restará evidenciado na sequência.

#### **III.4 – DOS PEDIDOS TRAZIDOS PELAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELO INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE.**

**(A) Requer seja desprovido o recurso**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA  
Comissão de Chamamento e Seleção**

***apresentado pela PROMOART, em primeiro lugar, pela total falta de interesse recursal, uma vez que foi a primeira colocada. Em segundo lugar, porque totalmente desprovida de fundamentos, tendo tão somente repetido razões do julgamento preliminar.***

O pedido merece prosperar, mas não por impedimento ou cerceamento a qualquer interessado, no certame, em se utilizar do seu direito ao contraditório e ampla defesa, mas sim, porque o colegiado entende ter atribuído nota ideal ao INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE nos quesitos mencionados.

**IV – DO RESULTADO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Em concordância com o que trouxe as manifestações técnicas da entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE, em especial, pelo olhar que este colegiado atribuiu na consolidação de pontuação em que pese item “E”, da Tabela 2 – de Critérios de Julgamento, teve reformada a decisão preliminar deste colegiado, nos termos devidamente motivados pelo Capítulo II.3 (Do Questionamento acerca de Pontuação atribuída a períodos de experiência), restando em julgamento final da seguinte forma:

**I – INTITUTO GLOBAL ATTITUDE:**

Critérios de Julgamento	Metodologia	Pontuação
A) Proposta de Plano de Trabalho	Atendimento realizável	1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos.
B) Adequação da Proposta aos objetivos vinculados à proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente	Satisfatório de adequação	01 (um) ponto;
C) Adequação da Proposta ao Valor Solicitado e ao Teto Estabelecido no Edital	plena adequação	01 (um) ponto;
D) Descrição da realidade e do nexo entre a realidade e a atividade do Projeto	Satisfatório de descrição	01 (um) ponto;
E) Experiência comprovada de existência da entidade em eventos culturais e membros/conselheiros em atividades artísticas	Experiência e Existência da entidade envolvida em eventos culturais	01 (um) ponto.

**II – ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART:**

Critérios de Julgamento	Metodologia	Pontuação
(A) Proposta de Plano de Trabalho	pleno atendimento	5 (cinco) pontos;
B) Adequação da Proposta aos objetivos vinculados à proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente	plena adequação	1 (um) ponto;
C) Adequação da Proposta ao Valor Solicitado e ao Teto Estabelecido no Edital	plena adequação	1 (um) ponto;
D) Descrição da realidade e do nexo entre a realidade e a atividade do Projeto	plena descrição	2 (dois) pontos;
E) Experiência comprovada de existência da entidade em eventos culturais e membros/conselheiros em atividades artísticas	Experiência e Existência da entidade envolvida em eventos culturais	0 (zero) pontos
	Experiência/notório saber artístico de membros/conselheiros da entidade	06 (seis) pontos

Assim sendo, resta a seguinte lista nominal dos concorrentes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**Comissão de Chamamento e Seleção**

ENTIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART	15 (quinze) pontos	1º lugar
INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE	5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) pontos	DESCLASSIFICADA

A entidade INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE restou desclassificada por sua pontuação final infringir ao disposto dado pela alínea “a” do item 11.6.5 do Edital nº 50/2024, por não ter nota superior a 6 (seis) pontos, assim como, combinado aos fatos trazidos pelas contrarrazões protocoladas pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, em que pese não ter segurança no dimensionamento adequado aos custos à parceria em função dos instrutores/profissionais/professores das mais de 50 (cinquenta) modalidades de oficinas, isto é, quanto a apresentação de valor incompatível com o objeto da parceria, nos termos da alínea “e” do item 11.6.5, do Edital nº 50/2024.

Sem mais para o momento, esse é o julgamento final da douta Comissão de Seleção e Chamamento Público ao Edital nº 50/2024.

Encaminhe-se a decisão ao Secretário Municipal de Cultura, nos termos asseverados pelo §2º, do artigo 36, do Decreto Municipal 11.384/2016.

Osasco, 21 de outubro de 2024.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE CULTURA

ATO DO SECRETÁRIO

Edital de Chamamento nº 50/2024;

**Interessados:**

- a) INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE – CNPJ nº 15.082.986/0001-63, e
- b) ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART – CNPJ nº 08.171.956/0001-68.

**CONSIDERANDO** o disposto dado pelo artigo 37, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

**CONSIDERANDO** o disposto dado pelo item 11.9.1, do Edital de Chamamento Público nº 50/2024.

**HOMOLOGA-SE** o resultado atribuído pela Comissão de Seleção, em conformidade aos motivos expostos na 3ª ATA – SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2024 JULGAMENTO FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, como sendo o FINAL e DEFINITIVO ao certame nº 50/2024, nos seguintes termos:

ENTIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART	15 (quinze) pontos	1º lugar

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE.**

Osasco, 21 de outubro de 2024.

**ALDO VALENTIM**

Secretário de Cultura

**Aldo Valentim**  
Secretário de Cultura

**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

**ALTERAÇÃO DE DATA DA CONVOCAÇÃO****POSSE DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL  
E REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Érica Fernanda Ursulino Lemos**, Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhe são confiadas, faz saber:

CONSIDERANDO que a posse e nomeação dos conselheiros devem ser feitas pelo Prefeito e o mesmo não estará disponível na data devido à alteração de agenda, fica cancelada a **posse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED – Biênio 2024/2026** que aconteceria no dia **23 de outubro de 2024 (quarta-feira) às 10:00**. Este cancelamento se faz necessário e fica suspensa uma nova convocação até que uma nova data para a posse seja disponibilizada.

Osasco, 22 de outubro de 2024.

**ÉRICA FERNANDA URSULINO LEMOS**  
Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

### **AUTORIZO**

**Processo Administrativo:** n o 1.761/2024

**Interessado:** Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência

**Assunto:** Dispensa de Chamamento Público

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1.761/2024 em referência, **AUTORIZO** a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme Inc. V, art. 40 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, com a OSC **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO** - inscrita no CNPJ nº **51.437.861/0001-72**, para adequação do espaço multiuso (quadra) no combate a incêndio e atendimento às normas vigentes, no valor de **R\$ 99.572,30** (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos) por 04 (quatro) meses, conforme Inc. I, art. 42 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e Parecer Técnico publicado no IOMO em 05/08/2024.

Osasco, 22 de outubro de 2024.

**ÉRICA FERNANDA URSULINO LEMOS**  
**Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência**